



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 116

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Termo de registro dos candidatos Senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, em cumprimento à decisão da Mesa do Senado Federal, tomada em sua reunião realizada a primeiro do corrente mês, e em decorrência do estabelecido no artigo dez da Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três, são registrados, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional, os Senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República na eleição a realizar-se a quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na forma do disposto no artigo treze e seguintes da referida Lei Complementar.

Distrito Federal, em 3 de outubro de 1973.— Paulo Torres, Presidente — Ruy Santos, Primeiro-Secretário.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 142^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADORES WALDEMAR ALCÂNTARA e FRANCO MONTORO, respectivamente, pela ARENA e pelo MDB — Reverenciando a memória do ex-Senador Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE — Associa-se, em nome da Mesa, às homenagens tributadas ao ex-Senador.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecimento das homenagens prestadas ao ex-Senador Fernandes Távora.

1.2.2 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 221/73 (nº 329/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1.417-B/73, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.923, de 1º-10-73.)

— Nº 222/73 (nº 330/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/73 (nº 1.427-B/73, na Casa de origem), que transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.924, de 1º-10-73).

— De agradecimento de remessa de autógrafos de decreto legislativo:

— Nº 223/73 (nº 336/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 59/73, que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Go-

verno da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

— Nº 224/73 (nº 337/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 60/73, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.283, de 20 de agosto de 1973.

1.2.3 — Ofícios

— Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

— Nº 441-SAP/73, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31/72, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

— Nº 442-SAP/73, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47/73, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade.

— Nº 443-SAP/73, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33/73, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Técnico Industrial em eletrônica.

— Nº 444-SAP/73, comunicando a retificação feita, por solicitação do Senado, no texto da Lei nº 5.897, de 5 de julho de 1973, que dá nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados:

— Nº 243/73, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33/73 (nº 1.150/73, na Casa de origem), que retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.925, de 19-10-73.)

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/73 (nº 1.450-B/73, na origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (nº 1.346-B/73, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/73 (nº 117-B/73, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

1.2.4 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 58/73, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 49/73, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Redação final.)

— Requerimento nº 181/73, do Senhor Senador Paulo Guerra, requerendo transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que, ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo a S. Exº os aplausos do Senado pela atividade de nosso representante àquela Conferência.

— Ofício nº S-22/73 (nº 133/73, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de empréstimo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

— Projeto de Resolução nº 51/73, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

— Projeto de Resolução nº 2/73, que autoriza o Senado Federal a ador documento. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 80/73, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências. (Redação do vencido para segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 63/72, que assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, e dando outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/73, que dispõe sobre o adicional de insalubridade, e dá outras providências. (Redação do vencido para segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 62/72, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências. (Redação do vencido para segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 20/72, que obriga as Empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados a ter estacionamento privativo, e determina outras providências.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33/73, anteriormente lido.

— Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 51/73-CN.

1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 109/73, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência jurídica aos necessitados.

1.2.7 — Apreciação de Redação Final

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46/73 (nº 1.368-B/73, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 203/73. À Câmara dos Deputados.

1.2.8 — Ofício do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

— Comunicando decisão adotada pela Secretaria-Geral da União Interparlamentar com sede em Geneve, Suíça, em cancelar a 61ª Conferência que a referida organização promoveria em Santiago do Chile, de 2 a 12 de outubro do corrente ano.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da designação de Srs. Senadores à 61ª Conferência da União Interparlamentar.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/73 (nº 1.451-B/73, na origem), que altera o artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Resolução nº 50/73, que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado. **Discussão adiada**, para a sessão de 10 de outubro, nos termos do Requerimento nº 204/73.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Expediente, recebido do Prefeito Municipal de São Francisco do Sul — SC, sobre o problema da taxa diferencial cobrada nas operações de carga e descarga daquele porto catarinense. Inclusão de Santa Catarina nos Programas dos Corredores de Exportação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

ATA DA 142ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária Da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Domício Gondim — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento

de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, de acordo com deliberação do Plenário, será destinado a reverenciar a memória do ex-Senador Fernandes Távora.

Concede a palavra ao nobre Senador Waldemar Alcântara, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por deferência especial do Líder Senador Petrônio Portella, que agradeço, devo declarar que falo, neste instante em que se homenageia a memória do ex-Senador Fernandes Távora, em nome da representação da Aliança Renovadora Nacional, no Senado, fato que redobra minha responsabilidade.

Srs. Senadores, quase centenário, faleceu, em Fortaleza, no dia 23 de setembro próximo passado, o ex-Senador Manoel do Nascimento Fernandes Távora. A sua presença, não obstante, continua viva nos Anais desta Casa, que tem o dever de lhe reverenciar a memória.

O Ceará cobre-se de crepe e o Brasil chora a perda de um grande filho.

Além de político, e político de fina estirpe, de vontade forte, de caráter sem jaça, o Dr.

2.2.1 — Requerimento

— Nº 205/73, de autoria do Sr. Senador Arnon de Melo, solicitando autorização do Senado para integrar a Delegação do Brasil à XXIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, no período compreendido entre 4 de novembro e 15 de dezembro de 1973. À Comissão de Relações Exteriores.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/73 (nº 118-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/73 (nº 120-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 205/73, anteriormente lido. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores, emitido pelo Sr. Senador Magalhães Pinto.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 140ª Sessão, realizada em 1º-10-73

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fernandes Távora era médico renomado, que fez da profissão o mais alto ponto da sua vida, clinicando durante doze anos na Hiléia Amazônica, sulcando rios e igarapés, vencendo grandes distâncias a pé, dentro na mata gigantesca, que deslumbra e assombra. Era igualmente, um ático, um manejador consciente do vernáculo, cujos trabalhos, espalhados pela imprensa e incorporados em livros, são muitos deles obras-primas de literatura.

Nasceu o Dr. Távora, como o chamávamos habitualmente, no Município de Jaguaripe, no Ceará, na então pequena fazenda do Embargo, segundo ele próprio, localizada “num dos rincões mais adustos da zona das secas”, onde viceja o cactus hirsuto, de acúleos ameaçadores.

E a hostilidade da terra maninha, ressecada e áspera, transmite-se ao homem, endurecendo-o, enrijando-o, fortalecendo-o para a luta desigual e difícil de retirar dela o sustento que mal dá para manter um estado de subalimentação crônica. Mas, como lei de compensação, a fibra do homem avigora e o caráter se tempera e, como o aço, resiste a intempéries do meio e às incompreensões da sociedade.

Adquiriu o Dr. Távora, de certo, do berço, a vontade energica e forte.

“A origem do nome Távora procede, diz a genealogia do tronco, de D. Tendon, neto de

Alboacer Ramires, que faleceu às margens do rio Tavira, em Portugal, lutando contra os mouros. Daí vem o nome que foi dado como apelido aos seus descendentes, os quais, com o correr dos tempos, vieram a formar a família Távora.

Os Távoras ficaram famosos na história de Portugal, não só pela riqueza e poderio que desfrutavam como vice-reis da Índia Portuguesa, como em virtude do processo movido contra a família pelo Marquês de Pombal, Primeiro Ministro de D. José I, que injustamente os acusou de participarem de uma conspiração contra a vida do monarca.

A acusação lançada contra os Távoras, nascida da inveja e do ódio de Pombal contra o Marechal Francisco de Assis Távora, 3º Marquês de Távora e Conde de Alvorada, teve a força de um anátema sobre a família, de tal modo que seu título fidalgo não foi restaurado, porém o nome não desapareceu, porque os remanescentes dos Távoras, que escaparam ao morticínio, fugiram para o Brasil, onde retomaram o nome ilustre.

A herança que lhes doou aos Távoras daqui, os Távora de além-mar — a tendência para a política — não foi de molde a facilitar o culto à tradição, que não foi ameno, cuja responsabilidade recaiu, na maior parte, sobre os ombros do Dr. Fernandes Távora.

Assim é que logo teve ele de se deslocar para o Ceará, onde veio a concluir o curso primário e iniciar-se no estudo das Humanidades, que prosseguiu em Fortaleza e, posteriormente no Recife. Matriculado na Faculdade de Medicina da Bahia transferiu-se, depois, para a Faculdade congênere do Rio de Janeiro, onde se doutorou em 1902, tendo antes se formado em Farmácia.

Diplomado, retornou ao Ceará, elegendo a cidade do Crato para iniciar-se profissionalmente. No ano seguinte, 1904, embarcou para a Amazônia. Demorando pouco tempo em Manaus, deslocou-se, em seguida, para São Felipe, no rio Juruá e seus afluentes Tárauaçá e Envira. No exercício de uma clínica penosa e difícil, ali permaneceu por mais de um decénio, ausentando-se apenas por breves períodos, inclusive para viajar à Europa e atualizar conhecimentos nas grandes clínicas da França, da Bélgica e da Inglaterra, que freqüentou com proveito.

Na medicina, espalhou mercês a mancheias por toda a parte. Fez de uma barcaça ambulância que, cheia de medicamentos, subia e descia os rios e igarapés do Alto-Acre, levando aos pobres seringueiros o alívio a suas dores e mesmo a cura aos curáveis.

Sendo também farmacêutico, formulava os remédios que prescrevia.

Além disso, o título de farmacêutico valeu-lhe, a ele, de meio para auferir alguma vantagem, dando, no rio, o nome a Farmácias. E foi com que pôde terminar o curso médico.

Em Fortaleza, após sua estada na Amazônia, montou consultório numa farmácia, como era de praxe. E ao cliente, se ele o

reconhecia sem grandes recursos, perguntava: — "O senhor pode pagar? Se não pode, não faça sacrifício, tenho satisfação em receitá-lo".

Ao mesmo tempo que exercia, com brandura e proficiência, a nobre arte de curar, ao zelo profissional ajuntava virtudes outras — de conselheiro, de orientador, de médico-família — que lhe permitiam ir estendendo o incontestável prestígio social que, dia a dia, alicerçava em gestos de nobreza e exemplos de desprendimento.

Mas a política, que já começara a cultivar intensamente, não tardou a atribuir-lhe qualidades que, na verdade, não tinha: intolerante e rancoroso, diziam dele os seus adversários, numa tentativa de diminuir-lhe a bondade inata, o caráter reto e a inflexível palavra que não voltava atrás.

Com efeito, numa como noutra atividade, houve-se sempre com elevação e dignidade, legando-nos a nós, exemplos de grandeza moral e de retilínea conduta, que só honram e exaltam a sua memória.

O seu ingresso na política deveu-se ao episódio que, por expressivo, referiremos:

"Vindo do Amazonas, encontrava-se no dia 13 de abril de 1913 em Jaguaribe, onde, com surpresa, recebeu o seguinte telegrama assinado pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues, chefe do então partido situacionista do Ceará: "Partido lhe desejando candidato vaga Dr. Adolfo Siqueira, na Assembléia, espera aceite". Mas obtempera que chegara do Amazonas, onde fora haurir recursos para auxiliar os velhos pais e educar os irmãos mais novos, não podia abandonar a medicina e, por isso, não podia "aquietar a tal convite". E logo telegrafou ao Dr. Paula Rodrigues, mostrando-lhe a impossibilidade de aceitá-lo.

Mas dois velhos e queridos amigos, que estavam presentes, ao lerem o telegrama ficaram desapontados. Vinham eles alijados da política, embora tivessem ajudado a criar a situação atual, de então, lutando contra a oligarquia do Comendador Acioli. Caiu, porém, o convidado, na ingenuidade, por confiança, de entregar aos mesmos o telegrama que deveria ser expedido. Mais tarde, voltam os dois velhos amigos, encabulados, e declaram-lhe que, por confiança, haviam modificado os dizeres do telegrama, "abrinho uma possibilidade à aquiescência do convidado".

E ao receber, o Dr. Paula Rodrigues, a resposta, mandou, incontinenti, lançar a candidatura do colega. A sorte estava lançada.

E não houve jeito, eleito, senão assumir a cadeira na Assembléia Legislativa do Estado, que, aliás, no ano seguinte, seria dissolvida, o que lhe permitiu voltar à Amazônia. Todavia, em 1917, de novo se elegia Deputado Estadual, à 3ª Constituinte.

Ali começou, de fato, o desvio do médico com cursos de especialização na Europa, para a Política, muitas vezes tacanha dos Estados.

Rompendo com a situação dominante, chefizada pelo Dr. João Tomé, fundou um

jornal de oposição, A Tribuna, do qual era proprietário e diretor, em cujas colunas iniciou forte campanha pelo aperfeiçoamento do sistema eleitoral, de acordo com o ideal revolucionário de que eram arautos seus ilustres irmãos Joaquim, Juarez e Fernando. Com o advento do estado de sítio, decretado pelo Presidente Artur Bernardes, em 1925, foi fechada A Tribuna, deixando na história da imprensa provinciana uma tradição de bravura e civismo.

Concorrendo, em 1927, às eleições para deputado federal foi eleito, mas não teve seus direitos mantidos pela "Comissão de Reconhecimento".

Integrou-se na campanha da Aliança Liberal, que chefiou, no Estado, e conspirou com os Tenentes, em 1930. Nomeado Interventor Federal pelo Presidente Getúlio Vargas, demorou pouco tempo no cargo do qual solicitou demissão por motivos de ordem doutrinária.

Fiel aos ideais renovadores da Revolução triunfante, não desertou das atividades políticas. Convocada a Assembléia Nacional Constituinte, elegeu-se Deputado federal, simultaneamente, pelo Ceará e pelo Acre, tendo optado pela representação de seu Estado natal. Juntamente com o seu Partido, rompeu com o Presidente Getúlio Vargas e empenhou-se vivamente no movimento nacional pró eleição de Armando Sales de Oliveira, interrompido pelo golpe de 37, que dissolveu o Congresso.

Com o ressurgimento dos partidos políticos, tocou-lhe organizar a seção cearense da União Democrática Nacional, da qual foi o 1º Presidente, cargo que ocupou repetidas vezes, bem como o de Vice-Presidente do Diretório Nacional. Em 1946, foi de novo eleito Deputado Federal à Constituinte, engajando-se na campanha municipalista, que iniciara no mandato anterior.

Eleito Senador pelo Ceará, em 1947, teve seu mandato renovado em 1954, permanecendo no Congresso até 1963, quando se retirou da vida pública.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Com muita honra.

O Sr. Daniel Krieger — Recordo com admiração e saudade a figura admirável de Fernandes Távora. Tive a felicidade de conhecê-lo no Senado da República, onde ele era uma culminância na cultura, na combatividade e mesmo na agressividade, arma que sempre convém à Oposição. Guardo da sua atuação o maior respeito, e o seu nome, tenho certeza, figurará entre os maiores expoentes do Senado da República.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Muito grato a V. Ex^e por este depoimento que vem enriquecer meu discurso.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Com muita satisfação.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e, em nome da Aliança Renovadora Nacional, presta ho-

menagem ao ex-Senador Fernandes Távora. A Bancada do Amazonas quer manifestar, profundamente sensibilizada, através das minhas palavras, um preito de gratidão à memória desse ilustre brasileiro.

No início do século, na época em que vivíamos o período da borracha, ele foi para o Amazonas, subiu os rios a canoa, assistindo os seringueiros e os seringalistas, prestando a sua solidariedade humana. Mais tarde, bem mais tarde, a serviço da Aliança Renovadora Nacional, numa missão que o então Presidente, Senador Daniel Krieger, incumbira ao Senador Carvalho Pinto e a outros companheiros, entre os quais eu me encontrava, estivemos no Norte para auxiliar problemas, levantar questões, sentir, portanto, as necessidades do nosso Partido, no objetivo de elaborar-se um programa partidário. No Ceará, encontramos Fernandes Távora, que conosco manteve longo colóquio de ordem sentimental e cívica; conversou longamente com o Senador Carvalho Pinto; uma conversa comigo, repassada de evocações do Amazonas, dos seus rios, dos seus homens, à época em que ali esteve; homem rígido, embora de veneranda idade, representava para mim, naquele instante, um símbolo: do brasileiro que, do Nordeste, foi para a Amazônia ajudar a conquistar, e que, conquistando, através da presença do homem na motivação econômica da borracha, firmou definitivamente a soberania do Brasil naqueles paragens. Assim, entre o místico de recordação, de gratidão e de cívismo, prestamos nós, do Amazonas, nossa homenagem à sua memória e nossa reverência ao seu nome aureolado.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex^t.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo o prazer, nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — O Rio Grande do Norte também não poderia deixar de estar presente, pela minha palavra, na hora em que o Senado presta homenagem justa, merecida, sob todos os títulos, ao eminentíssimo ex-Senador Fernandes Távora. Os Távoras, no meu Estado, têm, comigo, uma ligação não só pessoal, mas até de família. Lembro bem quando, ainda mocinho, a política nacional se fez cruelmente atuante na perseguição à família Távora, alguns deles chegaram ao Rio Grande do Norte. Com a ligação que mantinham com uma das figuras mais democráticas que este País já teve em sua história política — ilustre José Augusto Bezerra de Medeiros, muito amigo do Dr. Fernandes Távora, como o conhecemos, para lá levou o seu irmão Ademar Távora, e não só lhe deu acolhida, como também cargo público, naquela época de relevo, na administração do Estado, ou seja, um lugar no magistério. Mas, devo dizer ainda que, mesmo antes de eu chegar ao Senado Federal, já encontrava o Dr. Fernandes Távora me obsequiando, levando-me,

em companhia do velho José Augusto, à presença do General Juarez Távora, naquela época Ministro da Agricultura, para tratar de assuntos do meu Estado. Aí, a situação era inversa: nós é que estávamos perseguidos, e ele não só fez questão de nos dar toda a acolhida, mas levou-nos à presença do irmão para exigir que as perseguições à nossa facção política no Rio Grande do Norte cessassem, para que pudéssemos disputar as eleições, como disputamos e vencemos. Foi naquela época que conheci de perto a figura do Dr. Fernandes Távora, para depois chegar a esta Casa em companhia de várias figuras da União Democrática Nacional, entre elas o nobre Senador Daniel Krieger — que acabou de dar testemunho, nesta Casa, sobre a figura do Dr. Fernandes Távora — Juraci Magalhães e muitos outros companheiros, aqui viemos encontrar a figura serena, tranquila, do verdadeiro conselheiro que era o Dr. Fernandes Távora. Já o conhecemos, já sabíamos do seu papel na política nacional: tinha sido ele um dos organizadores do nosso Partido. Mas dentro do Senado, como muito bem frisou o Senador Daniel Krieger, ele era uma figura que se destacava pela austeridade e coragem com que defendia suas idéias e, sobretudo, pelo civismo que nunca esmaeceu em toda a sua longa vida pública. É portanto, o Rio Grande do Norte, pela minha palavra, que vem solidarizar-se com as homenagens justas que a Casa presta à grande figura de Fernandes Távora, na certeza de que o seu exemplo será sempre, para aqueles que o conhecem, e para aqueles que conhecem a sua vida, benéfico pára a mocidade que desejar servir bem à nossa Pátria.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo o prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo, também, como os meus eminentes colegas, assinar meu ponto sentimental no seu pronunciamento, no instante em que V. Ex^t exalta a memória do vulto desaparecido. E o fazemos não apenas vivendo as emoções da história da política mas também, sobretudo, as emoções pessoais do coleguismo e do companheirismo, através da intervivência com com que nos distingue o ilustre filho do homenageado. Noto no seu discurso, e observo nos apartes aqui proferidos, uma característica fundamental, vale dizer, à vocação andarilha dos Távoras. V. Ex^t mencionou a circunstância, através da pesquisa histórica e da hereditariedade, que os Távoras se destacaram num episódio de repercussão internacional, qual seja a luta sangrenta, não dormida contra os mouros, na velha península ibérica. De geração em geração, alcançou-se a figura do homenageado e não o vemos tão-somente no conforto, já então nascente, da sua gloriosa província: é ele no contato com os rios, com os homens e as populações interioranas da portentosa Amazônia, exercendo a nobreza e a filantropia da sua profissão. E, mais tarde, verificamos que o seu ilustre irmão — e nisto

vai a característica dessa família, de se ocupar, em termos nacionais, de suas atividades — o Dr. Ademar Távora, foi Promotor Público e Prefeito em Colatina, o mais importante Município do interior do meu Estado, e ali deixou a marca da sua administração e da sua judicatura. Mas também sentiu-se vinculado à "Princesa do Norte", como denominamos aquela Comuna, porque, no ano passado, quando tivemos oportunidade de exaltar o centenário da fundação de Colatina, recebi longo expediente do Dr. Ademar Távora — felizmente, ainda vivo — enviando para mim o calor das suas congratulações, e se interessando pelo progresso daquele Município. Então, verificamos que, no plano histórico, os Távoras se destacaram; no plano político, igualmente, marcando a sua presença no Executivo — no Legislativo sobretudo — e na Medicina, sendo que, na política, o homenageado sempre teve conduta destacada. Mas, quer-me parecer que a página mais bela da sua vida deve ser a que viveu com o contato das populações da misteriosa Amazônia, quando, de sacrifício em sacrifício, de penitência em penitência, teve a oportunidade, mil vezes bendita, de demonstrar a larguezza do seu coração e os generosos estreitamentos da sua profissão. Com esta intervenção, eu me associei à homenagem com que V. Ex^t, em nome do Senado, exalta a memória de Fernandes Távora, depositando sobre o seu túmulo, a flor espiritual da nossa saudade.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Pois não.

O Sr. Magalhães Pinto — A Bancada mineira, pelos seus três representantes, se associa também à solidariedade em memória do nosso antigo companheiro, Senador Fernandes Távora. Dois de nós, o Senador Gustavo Capanema e eu, fomos seus colegas na Constituinte de 46, onde podemos sentir a força da personalidade e o espírito público do grande brasileiro. Mais tarde, com o convívio na UDN, de cujo Partido fizemos parte, também sentimos suas qualidades políticas e, não raras vezes, o procurávamos para um conselho, para ouvir sobre os problemas e sobre as nossas atitudes. E era paternalmente que ele nos tratava talvez quanto a mim, pela ligação que ele sabia que eu tinha, é tenho, com muita honra, com o seu filho, Senador Virgílio Távora, mas o fato é que ele era um homem cativante, que nos tratava a todos com aquela cordialidade de sempre, e dava o seu conselho o mais patriótico, e mais franco e o mais sincero.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex^t.

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex^t dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) — Quando viajei por Portugal, cheguei a uma pequena cidade no Vale do Rio Tua e, visitando, então, o Conselho Municipal, dei, na sala principal, numa galeria de retratos a óleo, com a fotografia de dois ou três dos Távoras, que escaparam de

pois de perseguição cruenta, forte, da parte do Marquês de Pombal. Alguns dos Távoras vieram para o Brasil e aqui formaram a Família Távora, com o mesmo ardor cívico, com a mesma tendência para a política. E para mim, mato-grossense, tem especial significação os Távoras, pois lá em Campo Grande viveu Joaquim Távora por muitos anos, quando, saído do Exército, se não me engano, exerceu a profissão de engenheiro-agrimensor; depois também esteve em Campo Grande, comandando a Região Militar, outro Távora — o General Fernando Távora. Então, eu, Governador, mantive com ele a mais estreita colaboração, chegando mesmo a uma amizade de que muito me honro. Lá passou, comandando um dos ramos da Coluna Prestes, o Marechal Juarez Távora, grande candidato de uma coligação de partidos com a UDN ao Governo da República. E aqui, no Senado Federal, encontramos o Senador Virgílio Távora, com quem — honrosamente para mim — mantenho as mais estreitas ligações. O Dr. Fernandes Távora foi meu companheiro nas Comissões de Saúde e de Finanças no meu primeiro mandato de Senador. Em contato com S. Ex^t, pude verificar seu grande espírito cívico, seu amor ao seu Ceará e à Amazônia. Sempre foi um batalhador tenaz, como era próprio da sua personalidade. Este, o depoimento que trago ao Senado Federal, do meu contato saudoso com o Dr. Fernandes Távora.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Sou grato a V. Ex^t.

O Sr. Carlos Lindenbergs — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo prazer.

O Sr. Carlos Lindenbergs — Sou dos poucos Senadores que foram colegas do homenageado de hoje, quando o Senado ainda funcionava no Rio de Janeiro, de 1950 a 1958. Embora a diferença de idade, nos demos muito bem e conversávamos muito. Certa oportunidade, Fernandes Távora se referia a Cachoeiro do Itapemirim, onde passou várias férias quando estudante. E desejo frisar essa passagem, como que completando o aparte do nobre Senador Eurico Rezende: é que os Távoras viveram também no Espírito Santo. Em Cachoeiro do Itapemirim, por volta de 1895, era Promotor Público o Dr. Bilisário Távora, tio do Dr. Fernandes Távora, e pároco da cidade o Padre Carloto, mais tarde, Bispo.

O sobrinho Fernandes Távora ali passava suas férias; mais de 50 anos depois, rememorava comigo a sua estada no Espírito Santo. Como disse o nobre Senador Eurico Rezende, o Dr. Ademar Távora foi Promotor e Prefeito em Colatina — grande prefeito e grande promotor. O Senador Fernandes Távora, que já conheci bastante idoso, naquela época mantinha a mesma vivacidade, a mesma inteligência e o mesmo espírito público de quando moço, porque, em todas as discussões em que tomava parte, demonstrava não só sua inteligência, sua capacidade, como seu grande amor ao Ceará e ao

Brasil. Daí porque, em meu nome particular e em nome do povo do Espírito Santo, junto às palavras de V. Ex^t nossas homenagens e reverências à memória de Fernandes Távora.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex^t pelo aparte.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex^t me permite?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo o prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Permite-me V. Ex^t fazer inserir em seu discurso a homenagem de Pernambuco ao saudoso homem público que foi o ex-Senador Fernandes Távora, a quem conheci nos dias da Constituinte de 1946, bravo, vigilante, intransigente, e de espírito público inigualável, sim, mas na defesa dos ideais da democracia. Pernambuco também está ligado aos Távoras, porque foi no Recife, na Capital pernambucana, que o General Juarez Távora iniciou e desflogrou no Nordeste a Revolução de 1930.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Grato a V. Ex^t.

O Sr. Ney Braga — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ney Braga — Trago também, nobre Senador Waldemar Alcântara, a homenagem sentida do Paraná ao Estado do Ceará e à Família que perdeu tão ilustre homem. Não é só o Ceará, logicamente, que sentimos que está de luto, é o Brasil inteiro, que, pela palavra de todo o Senado, e principalmente pela de V. Ex^t, reverência a figura extraordinária de um homem público exemplar que deu demonstrações as mais profundas de grande amor ao próximo e de grande amor a esta Nação. O Senado teve em Fernandes Távora uma figura ímpar, e o Paraná associa-se às demais vozes que aqui se levantaram para prestar esta homenagem sentida, profunda, sincera e necessária a tão grande vulto.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex^t.

Deputado ou Senador, numa como noutra Casa do Congresso, deu provas inequívocas da sua cultura, de sua nobreza, do seu despreendimento, da altivez do seu caráter.

Recordemos apenas este tópico do jornal "VANGUARDA", do Rio, à época de seu primeiro mandato de Senador:

"Determinando o art. 14, das Disposições Transitórias, que "ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados e mais delegados no mesmo Governo, excluída qualquer apreciação judicial dos mesmos atos e de seus efeitos", diz ele: "Sinto-me na infungível obrigação moral de declarar que voto contra esse dispositivo do projeto da Constituição, há pouco submetido à apreciação desta Assembléa."

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os meus ilustres colegas, compreenderão facilmente o meu escrúpulo, ao tomar essa atitude, uma vez que o meu

silêncio equivaleria a julgar perfeitos ou indiscutíveis todos os atos que pratiquei como Interventor Federal, no Ceará, ipso facto, a função de juiz em causa própria.

Malgrado minha grande e sincera vontade de acertar, terei, provavelmente, errado; e a minha consciência de cidadão e de católico não me permite aceitar e, ainda menos, sancionar um prévio indulto aos meus possíveis erros, privando de reparação todos aqueles aos quais, por força de contingência humana, eu haja lesado em seus direitos. É certo que circunscrevi todos os meus atos à órbita que me foi traçada pelos decretos e regulamentos do Governo Provisório, tendo sempre em mira os superiores interesses da coletividade; mas errôneo poderá ter sido o modo pelo qual os interpretei; e é isso que, não a mim, mas ao Poder Judiciário, compete decidir.

"Não implica, é claro, esse meu modo de agir a menor censura aos que exerceram ou exercem as funções de inteiidores, pois certo estou de que, na minha situação, outra atitude não teriam na atual emergência. O voto, que assim justifico, estreme de quaisquer considerações de ordem política representa um imperativo de minha dignidade e a soberana expressão da minha consciência".

Exemplo dos mais dignos, dos mais altivos de um homem que se não verga a uma imposição qualquer, e que repele um ato que acha incorreto com a sobranceira tranqüilidade de um justo.

Vejamos, ainda, outro comentário, este da Folha Carioca, também característico da sua envergadura moral:

"O Senhor Fernandes Távora, do Ceará, foi, ontem, o homem do dia no Senado.

Sem alarde, discretamente, certo de que estava, apenas, cumprindo um dever de consciência, o Senhor Fernandes Távora recusou receber o acréscimo de subsídio aprovado, em dezembro último, pelo Congresso.

Não recebeu e nem receberá durante toda a duração do seu mandato, foi o que nos disse o representante cearense, alegando que se não julga com direito a tal aumento, concedido com desrespeito à Constituição.

Perguntamos ao Sr. Fernandes Távora se iria destinar o acréscimo do subsídio, do "jetton" e da ajuda de custo a alguma instituição de caridade, tendo o mesmo nos respondido que não podia dispor daquilo que, a seu ver, não lhe pertencia. O dinheiro ficaria à disposição do Tesouro Nacional, todos os meses.

Fernandes Távora — eis um nome que todos devem guardar. Afinal, nem tudo está perdido no Brasil..."

E declara o Dr. Távora: "Havendo o Tesouro recusado ficar com a parte excedente do subsídio, e o Presidente do

Senado indeferido o meu requerimento, no mesmo sentido, resolvi distribuí-lo a diversas associações de caridade do Ceará. O Deputado Prado Kelly também se recusou receber esse aumento de subsídio, que considerava ilegal."

Na Revolução de 1930, e ele no Governo do Estado, dirigiu telegramas aos governadores de outros Estados e ao Professor Matos Peixoto, que abandonara o Poder e se homiziara a bordo de um navio, que se dirigia ao Sul do País. E, no despacho, comunicava-lhe a Peixoto, que, naquele momento, assumira o Governo do Estado, por aclamação popular, e desejava-lhe uma feliz viagem.

Valeu-lhe — a Peixoto — esse telegrama de salvo-conduto. Na confrontação de Natal, foi o navio abordado por uma lancha, armada em guerra, tripulada por elementos revolucionários, que subiram a bordo, em atitude hostil ao ex-Governador, e tentaram arrastá-lo para terra, apesar de todos os argumentos e protestos.

Lembrou-se, então, o Dr. Matos Peixoto do telegrama do Dr. Távora, o qual ainda conservava no bolso e mostrou-o aos exaltados agressores. Isto bastou para fazê-los desistir do seu propósito, voltando para Natal e seguindo o navio para o Sul.

E fato curioso é que o ex-Governador, ao abandonar o Governo do Ceará, deixara o Dr. Távora na prisão.

Este caso, só por só, é bastante para desmentir a intolerância e o rancor do revolucionário triunfante. Sempre e sempre foi um homem pacato, cavalheiro, grandemente educado, ainda que forte e decidido.

Ao longo de sua carreira política, marcadamente não só de vitórias, senão também de sucessos, ocioso seria continuar na evocação de outros episódios, outros gestos, outras atitudes — na administração, na imprensa, na tribuna parlamentar, nos conselhos partidários — para definir-lhe a personalidade de escol ou mostrar a grandeza de um homem de bem.

Mas o seu perfil biográfico não se exaure na ciência de Hipócrates, nem se confina na militância política.

Foi igualmente um intelectual no melhor sentido da palavra. Membro da Academia Cearense de Letras, honrou a cadeira que tem como patrono o insigne autor de Luzia-Homem. Sócio do Instituto Histórico do Ceará, contribuiu com estudos próprios que lhe valeram o título de Presidente de Honra da respectável instituição.

Homen de pensamento, de idéias e de apurada sensibilidade, cultivou as letras e amou as artes, deixando-nos algumas páginas de fino sabor literário.

Vejamo-lo como beletrista, no magnífico confronto que faz em "Os Seringueiros" — Conferência proferida no Colégio Militar de Fortaleza — entre o homem dos Pampas e o filho do Nordeste:

"O filho do sul, produto do caldeamento de povos diversos que se encontram por força do povoamento mais

intenso, nasce numa terra onde a primavera é perpétua, e a verdura perene, as águas fartas. Lá, as sementeiiras sempre medram, as chuvas sempre fecundam a terra, os rebanhos se multiplicam automaticamente, na plantuosa abundância dos campos resertos. Se algumas vezes reponta uma epizootia que lhe dizima os rebanhos ou cai uma geada danificando as searas, são episódios fugazes que apenas servem para quebrar a monotonia da felicidade prolongada.

Um povo que tem tal habitat, há-de ser forçosamente despreocupado e vendendo distender-se ante seus olhos a vastidão intermina da campina, levemente ondulada pelos mamilos das coxilhas, não poderia deixar de ser uma raça de centauros, e dispersar, na louca disparada de irrequietas correrias, o excesso de seiva, desafogando na imensidão das planuras a sua plethora de vida, que é a função capital e suprema do universo. O gaúcho corre, tem necessidade de correr, porque há nele o vigor da alimentação sadi e farta, e a seus olhos, num convite perene aos grandes movimentos, se desatam os horizontes sem fim dos plainos desmedidos.

O filho do Nordeste, sofredor e infeliz, é um lutador e um forte que armazena no seu ser um mundo de energias, toda a potencialidade vital que nos raios concentra o irado sol de sua terra; pioneiro humilde mas invencível da raça que vai cumprindo no extremo Norte uma grande missão econômica e civilizadora.

Para garantir-nos as fronteiras do sul, o Pampa criou o Gaúcho, alegre campeador que, no seu pingo fogoso e de lança em riste, é um pendão de guerra desdobrado, uma fronteira viva e movediça.

Para amparar-nos as indecisas raias do setentrião, a natureza áspera do Nordeste formou um tipo sem igual na resistência e na tenacidade, paciente, resignado e estoico, verdadeiro muro de bronze, a deter na sua fortaleza tantas vezes comprovada as hostilidades do deserto e os arremedos do inimigo em mil pugnas vencido.

O acreano sente isso; e punge-lhe o peito um acerbo amargor, a dolorosa certeza de que aos seus irmãos de outras plagas que se embalam no doce fruir de todos os dons do progresso e da civilização, ainda não chegaram os ecos da luta formindanda e o brando queixume dos enteados do Brasil, que lá gemem num perpétuo suplício. Ele sente e lamenta a tristeza da sua serra; mas vai, resignadamente, heroicamente, intrastrejavelmente cumprindo a sua grande e nobre missão, no silêncio augusto dos fortes."

Página verdadeiramente antológica, com muitos títulos.

Ao se despedir do Senado Federal, em memorável discurso aqui pronunciado, afirmou o Senador Fernandes Távora:

"Comigo irão as saudades, esses invisíveis e inquebrantáveis elos que, através do espaço e do tempo, aproximam em grande e harmonioso amplexo, os mais distanciados e dispersos membros da comunidade humana."

Agora, ao se despedir da vida, diríamos nós: conosco ficam as suas saudades, os seus exemplos de magnanimitade, de civismo e de fé inquebrantável nos superiores destinos da nacionalidade, que havemos de cultivar e honrar.

E, antes de terminar, devo manifestar o meu agradecimento aos Srs. Senadores Daniel Krüger, José Lindoso, Dinarte Mariz, Eurico Rezende, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, Paulo Guerra e Ney Braga, pela inestimável colaboração que trouxeram ao nosso discurso, sobretudo pela espontaneidade, pela emoção com que foram proferidos, que só engrandecem o meu trabalho e mais o aproximam da devida homenagem que ora prestamos ao Senador Fernandes Távora.

E aqui está, Srs. Senadores, num esboço rápido, o que foi esse cearense que soube engrandecer a sua terra, engrandecendo-se a si mesmo: um médico ilustre e humano; um político forte e nobre; um artista da palavra, um esteta do verbo.

E, para finalizar, frisemos uma singular coincidência que nos desperta a atenção: o Dr. Fernandes Távora deixou três filhos — o coronel Virgílio Távora, nosso colega, o Dr. Amílcar, engenheiro civil, professor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará, e Moema, que tem vários títulos e peregrinas virtudes. Herdou-lhe ao primeiro o dom da Política; ao segundo, o amor à ciência e à terceira, o gosto para as humanidades e a vocação para as artes.

Até nisso foram bem distribuídas as qualidades intelectuais do grande morto, que as morais foram-lhes dadas em partes absolutamente iguais, sendo todos, como o pai, honrados, e dignos, e bons.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Falando em nome do Movimento Democrático Brasileiro nas homenagens que o Senado presta à memória de Fernandes Távora, parece-nos oportuno focalizar, dentre os múltiplos aspectos de sua intensa vida, a face do homem de oposição e a do revolucionário permanentemente inconformado.

O espírito de luta foi uma das marcas mais características da personalidade e da atuação do ilustre Senador do Ceará, como

acabamos de ouvir nesta peça magnífica com que o Senador Waldemar Alcântara, em nome do Senado e da Maioria, homenageou o colega falecido.

Já em 1893, Fernandes Távora, demonstrava sua disposição para o combate em defesa de idéias e princípios, ao escrever no **O Cachoeirano**, de Cachoeiro de Itapemirim, há pouco lembrado pelo Senador Carlos Lindenbergs, o seu primeiro artigo, que de certa forma o vinculava ao Espírito Santo, em que abordava o tema da abolição dos escravos. Em 1910, tomava parte ativa na "Campanha Civilista" de Rui Barbosa. Eleito Deputado Estadual pelo Partido Democrata à terceira Constituinte, em 1920 rompeu com o Partido e o Governo do Estado, exercido por João Tomé de Sabóia e Silva, estruturando, então, o Partido Republicano Cearense, do qual foi o primeiro presidente.

Revolucionário convicto, colaborou ativamente nos movimentos dos "Tenentes" de 22, 24, 26 e 30. Em função dessa luta, fundou e dirigiu o jornal oposicionista **A Tribuna**, publicado em Fortaleza a partir de 1921, como órgão do Partido Republicano Cearense. Através desse órgão realizou vibrante campanha de divulgação dos ideais revolucionários e, notadamente, do aprimoramento do sistema eleitoral, pelo qual bravamente se batiu, também, outros membros da família, especialmente seus irmãos Joaquim, Juarez e Fernando. E, neste mesmo ano, chefiava, no Ceará, a Reação Republicana de Niilo Pecanha e de Seabra.

Em 1926, ameaçado de prisão como revolucionário, foge para o Rio Grande do Norte e daí para o Recife, de onde embarcou para a França. E lá permaneceu como exilado, para escapar à perseguição policial desencadeada contra os revolucionários durante o "estado de sítio" decretado pelo Presidente Arthur Bernardes. Durante seu exílio na Europa, fez curso de Clínica Propedêutica na Faculdade de Medicina da Universidade de Paris e curso de aperfeiçoamento em Viena.

Em 1927, eleito Deputado Federal, teve seu direito preterido pela "Comissão de Reconhecimento". Mas continua sua luta. No ano seguinte, funda o Partido Democrático Cearense. E, em 1929, chefa, no Ceará, a Campanha da Aliança Liberal.

Conspirando ativamente com os "Tenentes", foi preso pelo Governador Matos Peixoto. Retirado da prisão pelo povo, em 8 de outubro, foi aclamado chefe do primeiro Governo Revolucionário do seu Estado. Vitoriosa a Revolução de 30, foi nomeado Interventor Federal pelo presidente Getúlio Vargas.

Mas, no ano seguinte — é sempre a voz do oposicionista, do lutador pela Democracia — mais uma vez afastou-se do Poder por rebeldia. A esse respeito, são suas as seguintes palavras:

"...rompi com o Governador João Tomé e o Presidente Getúlio Vargas por motivos ponderosos, que não vem ao caso enumerar; e, incompreendendo por companheiros da Revolução de 30, abandonei a Interventoria do Ceará,

continuando a lutar pelo ideal inatingido, (...) compreendi que a batalha da liberdade não é um episódio, nem uma vitória que se ganha de uma vez; mas, antes, é uma luta incessante, que não termina com os triunfos e revizes."

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Antônio Fernandes — Nosso homenageado de hoje, o ex-Senador Fernandes Távora, era figura das mais qualificadas da política nacional, onde sempre se destacou como político e grande parlamentar, e que durante a sua vida pública prestou relevantes serviços à Nação e ao seu glorioso Estado do Ceará. Na oportunidade em que o Senado Federal reverencia a memória daquele homem público, permita-me V. Ex^e incorporar ao seu discurso, em meu nome particular, em nome da Bancada baiana, como em nome de todos os baianos, as justas homenagens ao grande estadista. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a contribuição de V. Ex^e à justa homenagem que o Senado presta a esse grande brasileiro.

Retomando a descrição que fazíamos do espírito de luta de Fernandes Távora:

Anos depois, noutra trincheira, ao lado de Arthur Bernardes participou da patriótica campanha nacionalista contra as pretensões da "Itabira Iron". Esquecendo antigos rancores e velhas perseguições, Arthur Berardes e Fernandes Távora, davam-se as mãos, para enfrentar juntos o "trust" alienígena, que desejava apenas exportar minérios do Brasil e eximir-se da obrigação de construir uma Usina Siderúrgica em nosso território. Sua tenaz atuação provocou estudos e pareceres do Estado-Maior das Forças Armadas, — contrários ao projeto da companhia, que foi finalmente recusado. E, em consequência, o Governo brasileiro promoveu a organização da "Companhia Vale do Rio Doce", que representou um marco de significação histórica, no movimento nacionalista brasileiro.

Outro episódio de sua vigorosa e intemperada atividade no Parlamento Nacional, surge no instante em que foi votado o art. 14 das disposições transitórias da Constituinte de 1934, que determinava:

"... ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados (...) excluída qualquer apreciação pelo Poder Judiciário."

Estas foram suas palavras:

"... sinto-me — disse ele — na infusível obrigação moral de declarar que votei contra este dispositivo... O meu silêncio equivaleria a julgar satisfeitos, perfeitos ou indiscutíveis todos os atos que praticei como Interventor Federal, no Ceará, assumindo, *ipso facto*, a função de juiz em causa própria (...) e a minha consciência de cidadão e a de católico não me permite aceitar, e, ainda menos, sancionar um prévio indulto aos meus possíveis erros, privando de reparação

todos aqueles aos quais, por força da contingência humana, eu haja lesado em seus direitos".

Na mesma linha, foi seu voto corajoso contra a decretação do estado de sítio no Senado, em 1955:

"Há poucos dias ao justificar, neste plenário, o meu voto contrário ao Estado de Sítio, imposto ao Congresso pela rebelião militar de 11 de novembro, declarei que, de longos anos, venho agindo da mesma maneira, negando meu apoio a todas as solicitações do poder, que julgo violadoras dos direitos inalienáveis dos meus concidadãos. E lembrei, então, que votara contra uma longa série de medidas extraordinárias com que o Presidente Getúlio Vargas (ao tempo, meu correligionário) preparava cuidadosamente o terreno para instalar o célebre "Estado Novo" que tantos males e humilhações acarretaria ao Brasil.

Volta, agora, diz Fernandes Távora, o Poder Executivo a exigir do Congresso a aprovação daquela mesma medida odiosa, por ele prorrogada, sob o fútil pretexto de uma vaga conspiração, da qual diz ter conhecimento, mas cujo malogro pode, de antemão, garantir.

Se tal conspiração — conclui — realmente existe, e se o Governo se julga tão senhor da situação, a ponto de proclamar-lhe a inocuidade, por que insistir-se na prolongação do estado de sítio, medida extrema, só aplicável (nos países civilizados), quando há indiscutível perigo das instituições? Trata-se, evidentemente, de abuso do poder".

Lembra, então, que essa atitude se vinculava a uma luta coerente e inflexível em defesa do interesse público e dos princípios democráticos:

"Membro da Assembléia Legislativa do Ceará, que apoiava o Governador João Thomé de Saboya e Silva, dele me afastei, em 1920, por julgar que não consultava os interesses do Estado o candidato por ele apresentado à sua sucessão e fui combatê-lo, como aos governos que se lhe seguiram, até 1930.

Vitoriosa a Revolução, fui arrancado da prisão pelo povo e aclamado Governador do meu Estado, em 8 de outubro daquele ano e, posteriormente, nomeado Interventor.

Oito meses depois, por divergir de alguns companheiros de revolução; solitei minha exoneração.

Em junho de 1935, retirei definitivamente o apoio de meu Partido ao Presidente Vargas, cujo governo se afastava claramente das normas democráticas, em busca do "Estado Novo", cujo evento ele preparava silenciosamente, e fiz-lhe oposição até o fim. Cumprí, então, meu dever, como agora de novo o faço.

Como vê o Senado Federal, não tem sido de rosas o meu itinerário político, que se traduz em mais de 40 anos de duro ostracismo. Não me é, pois, novedade, a luta contra o poder."

E conclui, fazendo seu auto-retrato:

"Não sou revoltado sistemático, mas apenas um velho e tenaz soldado da Liberdade, que nunca se pôde conformar com as violências e as deturpações a ela irrigadas pelos eventuais detentores do Poder."

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e, Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Lamento interromper o discurso de V. Ex^e, mas o faço, no desejo de que conste do mesmo, também, a homenagem que presto à memória do Senador Fernandes Távora, que foi, certamente, uma das mais vigorosas afirmações da personalidade política dos Távoras. Personalidade política dos Távoras que já vinha de além-mar, dos seus ancestrais, pois os Távoras chegaram ao Brasil egressos da rebelião contra D. José, que levou ao martírio o Marquês de Távora, na suposta Revolução de Malagrida. E aqui chegando, no Brasil, essa vocação política, esse anseio de liberdade, essa vontade de servir aos outros através das funções públicas continuou na personalidade de todos eles, desde a memória do homenageado desta tarde até à presença viva dos Távoras que ainda permanecem na vida pública brasileira e nesta Casa, como o nosso eminente colega, Senador Virgílio Távora, herdeiro de todas as tradições de seus ancestrais. E reverenciando a memória do Senador Fernandes Távora, só podemos fazê-lo engrandecer que ele, dentro de sua família, foi sempre o apoio logístico dos heróis de Juarez, de Joaquim; ao longo de toda sua vida pôde envelhecer, morrendo na lucidez de sua inteligência, na honradez de seu caráter e na cultura das obras que deixou em favor de seu País e de sua região.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte brilhante do nobre Senador José Sarney, que veio testemunhar, por outros prismas, o quanto serviu ao País a vida deste ilustre cearense que serviu ao seu Estado e foi um exemplo para todo Brasil.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Cattete Pinheiro — A representação do Pará, por meu intermédio, pede permissão a V. Ex^e para incluir em seu discurso a expressão mais sentida com que deseja se associar às homenagens do Senado ao eminente patrício e grande patriota, Dr. Fernandes Távora, e que o seu discurso tão brilhantemente assinala para os Anais desta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Todos os Estados do Brasil trazem o seu apoio e a sua homenagem à figura do grande Senador.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Arnon de Mello — Nada melhor, nobre Senador Franco Montoro, para afirmar o prestígio maior da vida política brasileira, do que recordar os grandes homens públicos que se consagraram a serviço da Pátria. O Senado, homenageando a memória de Fernandes Távora, que continua entre nós através do seu ilustre filho, nosso colega Senador Virgílio Távora, testemunha quanto a Nação deve a seus homens públicos. Em meu nome pessoal e também em nome de Alagoas e dos meus companheiros de Bancada, associo-me com profundo sentimento às homenagens que estão sendo prestadas nesta Casa ao ex-Senador Fernandes Távora.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Danton Jobim — A Bancada da Guanabara no Senado não poderia também deixar de associar-se a essas justíssimas homenagens prestadas a um grande vulto da vida pública, o ex-Senador Fernandes Távora. Velho jornalista, acompanhei sua vida sempre cheia de lances extraordinários, embora não espetaculares. S. Ex^e tinha o dom de conduzir-se com um senso de gravidade, de respeitabilidade e ao mesmo tempo uma bravura cívica e moral que o caracterizavam como exemplo de uma geração de políticos que enobreceu nossa história constitucional. O ex-Senador Fernandes Távora, pelo seu caráter, pela maneira por que se orientou na vida pública, pela altaneria com que exerceu os seus encargos e os seus mandatos, é um exemplo de que o regime democrático representativo, mesmo admitido o sufrágio direto do cidadão, como ainda fazemos em relação aos representantes parlamentares, esse regime traz à tona grandes figuras, figuras realmente exemplares que talvez não tivessem oportunidade de manifestar ou exhibir os seus atributos, em outro regime. O ex-Senador Fernandes Távora, digno pai do nosso colega Virgílio Távora, é de uma linha de políticos nacionais que honraram, sem dúvida, a sua trajetória na vida pública.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço aos nobres Senadores Arnon de Mello e Danton Jobim, seu depoimento e participação nesta homenagem que o Senado presta ao Senador Fernandes Távora.

Soldado da Democracia, foi também um valoroso defensor de seu Nordeste e dos municípios brasileiros.

Exemplar foi sua luta incansável e lúcida contra as providências meramente paliativas em relação ao nordeste. Demonstrou que ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, faltava um planejamento global, que abrangesse a captação das águas, a irrigação, a eletrificação os meios de transportes, o melhoramento da agropecuária, como elementos de organização de uma economia humana.

Batalhador do municipalismo, defendeu a equitativa distribuição das rendas do País, demonstrando a necessidade de se assegurar ao município melhor participação nas ren-

das, para que este possa exercer, com efetividade, sua função econômica e social de célula da vida nacional.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer o aparte de V. Ex^e.

O Sr. José Guiomard — Nobre Senador, o longínquo Estado do Acre não poderia deixar de testemunhar a V. Ex^e o que poucos sabem: devemos ao Dr. Fernandes Távora grandes e notáveis serviços. Ele foi daqueles que, ao princípio deste século, subiram os rios e, como pioneiros legítimos, criaram um novo Estado novo naquelas distantes plagas brasileiras. Acresce que o Senador Fernandes Távora, foi também médico caritativo, numa das mais mediterrâneas cidades do Acre — Tarauacá, prestou grandes serviços e chegou a merecer a cadeira de Deputado eleito pela região. Assim, nobre Senador, é com desvaneecimento que considero esta oportunidade de falar, também, neste desfile memorável que V. Ex^e, com suas justas palavras está despertando em todo o Senado, em memória do ex-Senador Dr. Fernandes Távora.

O SR. FRANCO MONTORO — O depoimento de V. Ex^e, Senador José Guiomard, vem coroar a série de depoimentos aqui formulados, todos vinculando a atividade dessa grande figura de nossa Pátria a alguma realização, a algum trabalho, a alguma obra prestada ao rincão de nossa terra. Sem nenhuma preparação, é esta homenagem espontânea, talvez a mais significativa das recompensas que poderia receber, depois de morto, este vulto que engrandece o Senado e a História brasileira.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o aparte de V. Ex^e, com satisfação.

O Sr. Antônio Carlos — Nobre Senador Franco Montoro, não desejo que V. Ex^e conclua o brilhante discurso que está pronunciando sobre a vida e a obra do nosso ex-colega, eminentíssimo Senador Fernandes Távora, sem dar uma palavra de solidariedade e apoio em nome da Bancada de Santa Catarina. Quando cheguei ao Congresso Nacional, como Deputado federal, pelo Estado "barriga-verde", o eminentíssimo Senador Fernandes Távora exercia mandato nesta Casa, como representante do Ceará, e pude acompanhar a sua atuação vigorosa, firme segura, não só na defesa dos interesses de sua Província, mas também na defesa dos interesses nacionais. Todos os grandes problemas brasileiros que foram objeto de debate nesta Casa mereceram a sua atenção e ganharam o apoio de sua palavra autorizada e, acima de tudo, experiente. Santa Catarina não poderia faltar com sua palavra, nesta hora em que o Senado homenageia tão alta figura da vida pública brasileira.

O SR. FRANCO MONTORO — Dá assim, V. Ex^e, mais um depoimento sobre a atividade, incansável e diversificada, do ex-Senador Fernandes Távora.

Entre suas lutas, conta-se, ainda, a campanha para demonstrar as vantagens do

xisto betuminoso e as possibilidades de sua destilação, como solução imediata à produção do petróleo em nosso País.

Lutador de muitas trincheiras — todas elas voltadas para o desenvolvimento político, econômico e social do País — Fernandes Távora merece um lugar de destaque na história do Senado e da vida nacional.

Como primeiro varão, dentre os 15 filhos de uma ilustre família do Nordeste, seu exemplo certamente atuou sobre a vida dos irmãos, entre os quais dois já pertencem à nossa história: Joaquim Távora, morto heroicamente na revolução de 1924 — homenageado com o seu nome numa das principais ruas da cidade — e Juarez Távora, cuja figura cada dia se agiganta perante a Nação, em sua imperturbável luta de civismo e democracia.

Certamente, não foi menor sua influência sobre os demais membros da grande família e, particularmente, sobre os filhos, como acaba de mencionar, no seu belíssimo discurso, o Senador Waldemar Alcântara. O Senado tem, hoje, o privilégio de contar com a presença e a atuação de um deles que já prestou ao Brasil notáveis serviços como Governador do Ceará e Ministro de Estado.

Ao homenagear a figura do saudoso Senador Fernandes Távora, esta Casa do Congresso Nacional cumpre um dever de justiça e lembra ao País uma vida que há de servir de exemplo à grande família brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A Mesa, emocionada, associa-se a essas homenagens prestadas à memória do nobre e ilustre Senador Fernandes Távora que, como disse o Senador Daniel Krieger, "foi uma das culminâncias nesta Casa" e cujo falecimento, na exata conceituação do Senador Ney Braga, "não só enlutou o Nordeste como também toda a Nação brasileira".

Estando eventualmente na Presidência e não tendo tido oportunidade de apartear, peço permissão aos meus colegas para acrescentar também um depoimento pessoal e ao mesmo tempo representativo da minha terra, o Estado do Acre.

Nunca se estimará suficientemente a contribuição do cearense, na colonização, na libertação e no progresso das terras acreanas. Rara é, se de fato alguma existe, família do Ceará que, por um ou mais dos seus rebentos, não tenha vivido no Acre ou, pelo menos, ali deixado marcos da sua passagem por efêmeros que tenham sido.

Dentre estas — e das mais nobres — destaque-se a família Távora.

Relembro, nas minhas mais antigas reminiscências, dois vigorosos troncos dessa estirpe — primeiro o Pe. Fernandes Távora, que, nas suas excursões missionárias, percorreu o Alto Juruá e o Alto Purus, e de quem, segundo me contava minha mãe, recebi eu o sacramento do batismo. Repousa ele no cemitério de Sena Madureira, onde o decorrer do tempo não apagou a lembrança dos

benefícios espirituais prestados àquela comunidade.

Vem-me, por igual, à memória o Desembargador Elísio Fernandes da Silva Távora, que eu cheguei a conhecer na minha adolescência, no posto de Presidente do Tribunal sediado em Cruzeiro do Sul.

Com este depoimento, completo a citação do nobre Senador Eurico Rezende em que S. Ex^a dizia que Fernandes Távora ilustrou postos brilhantes nos Poderes Legislativo e Executivo e, agora, — referia-se à família Távora — também no Poder Judiciário, num dos mais altos postos: o de Desembargador.

À destes haveria de seguir-se a presença, naquelas regiões, do médico ilustre e do cidadão probo e patriota cuja memória estamos reverenciando. O Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora deixou, no Alto Juruá e em seus afluentes, um retrato muito semelhante ao que acaba de ser traçado, nesta Casa, por V. Excelências. Exerceu a Medicina com proficiência e, embora não se tivessem cruzado os nossos passos pela vida, muito ouvi, por lá, em abono dos seus excelentes dotes de profissional, e, sobretudo, dos seus atributos de coração e, ainda mais, de brasiliade. Nunca foi esquecido pelos amigos e admiradores que ali soube granjear. E isso bem ressaltaram os oradores que acabamos de ouvir, ao trazerem em seus depoimentos aquela informação de que Fernandes Távora, em 1931 ou 1932, figurou entre os candidatos a Deputado Federal pelo nosso Estado, exatamente quando o Acre, pela primeira vez, tinha representação no Congresso. Conseguiu a eleição, de que desistiu, em virtude da sua fidelidade e do seu amor ao Ceará. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inteligência primorosa, enriquecida com um lastro cultural multiforme, sentimento cívico do melhor quilate, probidade sem jaça, vida familiar impecável, trato fidalgo, fidelidade aos amigos, em sua caminhada pela terra teve sempre esse varão a viseira erguida, porque sua formação filosófica e religiosa lhe oferecia um substrato ético-psicológico inabalável que lhe servia de bússola no convívio social. Em quaisquer circunstâncias, na tormenta ou na calmaria, a serenidade lhe era inseparável companheira, mostrando-se pela fisionomia austera, em que o próprio riso era discreto. Assim, debuxou-lhe o retrato, a pena desse princípio dos jornalistas cearenses que é José Nascimento.

Srs. Senadores, nós da família — seus filhos, suas noras, seus netos, seus irmãos que tanto a ele devem —, em agradecendo comovidos a homenagem prestada ao lidador tombado, afirmamos com ufania o quanto dele nos orgulhamos: da herança de dignidade, de altanaria, de amor à liberdade e à coisa pública que nos legou —; da pertinácia que emprestava à defesa de seus ideais; da independência com que, por uma causa jus-

ta, trocava as posições cômodas do poder pelas agruras da adversidade que, conforme dizia, não procurava, mas, quando por ela atingido, abraçava com fervor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando da morte de João Pessoa, pródomo da Revolução de 30, em artigo primoroso do ente querido hoje pranteado, afirmava ele, na citação do vate gaulês, que há em nossas vidas dores sagradas que o tempo faz acalmar, e isso era bom, pois do contrário a elas não poderíamos resistir, mas que elas viviam, no perpassar dos anos, em nós, como lugar sagrado, onde só entravam com respeito e admiração.

A sua memória é para todos nós, Távora, esse tabernáculo.

As comovedoras provas de amizade, traduzidas nas palavras emocionadas e generosas dos discursos de Waldemar Alcântara e Franco Montoro, e dos apartes de Daniel Krieger, José Lindoso, Eurico Rezende, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, Paulo Guerra, Ney Braga, Antônio Fernandes, José Sarney, Catete Pinheiro, Arnon de Mello, Danton Jobim, José Guimard, Antônio Carlos e de V. Ex^a, Sr. Presidente, ficarão guardadas no mais recôndito do nosso coração de todos nós, como um lenitivo para uma saudade que é imperceptível.

A emoção que no momento, experimentamos não nos permite ir além.

Todo o nosso reconhecimento, Srs. Senadores, que fique pois condensado em uma expressão simples, que vem do fundo da nossa alma: muito obrigado. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 221/73 (nº 329/73, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1417-B/73, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.923, de 1º de outubro de 1973);

Nº 222/73 (nº 330/73, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/73 (nº 1427-B/73, na Casa de origem), que transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.924, de 1º de outubro de 1973).

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

Nº 223/73 (nº 336/73, na origem), de 2º do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº

59, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972;

Nº 224/73 (nº 337/73, na origem), de 2 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 60, de 1973, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.283, de 20 de agosto de 1973.

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Nº 441-SAP/73, de 1º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências.

À Comissão de Economia:

Nº 442-SAP/73, de 1º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade.

À Comissão de Legislação Social;

Nº 443-SAP/73, de 1º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro que dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em eletrônica.

À Comissão de Legislação Social; e

Nº 444-SAP/73, de 1º do corrente, comunicando a retificação feita, por solicitação do Senado, no texto da Lei nº 5.897, de 5 de julho de 1973, que "dá nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

OFÍCIO

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 243/73, de 3 do corrente, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973 (nº 1.150/73, na Casa de origem), que "retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil".

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973).

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando a revisão do Senado, suígrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, de 1973
(nº 1.450 — B/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogadas as alíneas a e b, do inciso VIII, do Art. 18; o inciso III, do Art. 48; o Art. 50, com seus incisos e seu parágrafo único; o Art. 53 e seus parágrafos; a letra a, do Art. 132, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 2º Os cursos de Direito mantidos pela União, ou sob fiscalização do Governo Federal, incluirão, obrigatoriamente, em seus currículos, a partir de 1974, a matéria de "Prática Forense e Organização Judiciária", nos termos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963.

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

.....

Art. 18. Compete ao Conselho Federal:

I — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (art. 145).

II — colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de advogado e seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

III — velar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos, dos advogados estagiários e provisionados;

IV — estimular por todos os meios a exação na prática da advocacia velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

V — promover medidas de defesa da classe;

VI — eleger a sua Diretoria;

VII — elaborar e alterar o seu Regimento, no qual regulará;

a) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;

b) a competência das câmaras (artigo 3º parágrafo único);

c) o quorum para as deliberações;

d) a organização e serviços da Secretaria Geral e Tesouraria;

VIII — regular e disciplinar, em provimentos especiais:

a) o programa e processo de comprovação do exercício e resultado do estágio da advocacia (art. 48, inciso III);

Art. 48. Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:

I — capacidade civil;

II — diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a Lei (art. 57);

III — certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (art. 18, inciso VIII, letras a e b 53);

IV — título de eleitor e quitação do serviço militar, se for brasileiro;

V — não exercer cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia (arts. 82 a 85);

VI — não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;

VII — não ter conduta incompatível com o exercício da profissão (art. 110, parágrafo único);

Parágrafo único. Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exhibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

Art. 49. Para inscrição do quadro de estagiários é necessário:

I — capacidade civil;

II — carta passada pelo Presidente do Conselho da Seção;

III — preencher os requisitos dos incisos IV a VII do art. 48.

Art. 50. Para obter a carta de estagiário o candidato exibirá perante o Presidente do Conselho da Seção em que pretende fazer a prática profissional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a Lei (art. 53); ou

II — estar matriculado no 4º ou 5º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal;

III — estar matriculado em curso de orientação do estágio ministrado pela Ordem ou por Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal; ou

IV — haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de Serviço de Assistência Judiciária e de departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do Presidente da Seção.

Parágrafo único. O estágio para a prática profissional terá a duração de dois (2) anos, sendo o programa o processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por provimento do Conselho Federal (artigo 18, inciso VIII, letra a).

.....

53. É obrigatório o Exame de Ordem. Para admissão no quadro de advogados, aos candidatos que não tenham feito o estágio

profissional ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado (arts. 18 inciso VIII, letras a e b, 48 inciso III, e 50).

§ 1º O Exame de Ordem consistirá em provas de habilitação profissional, feitas perante comissão composta de três advogados inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente de Seção na forma e mediante programa regulado, em provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII letra b).

§ 2º Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que tenham exercido as respectivas funções por mais de dois anos, bem como, nas mesmas condições os professores de Faculdade de Direito oficialmente recomendadas.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 132. Cabe recurso para o Conselho Federal de todas as decisões proferidas pelo Conselho Seccional sobre:

- a) estágio profissional e Exame de Ordem;
- b) inscrição nos quadros da Ordem;
- c) incompatibilidade e impedimentos;
- d) processo disciplinar e sua revisão;
- e) ética profissional;
- f) deveres e direitos dos advogados;
- g) registro e funcionamento das sociedades de advogados;
- h) infração do Regimento Interno;
- i) eleições nas Seções e Subseções;
- j) relatório anual, balanço e contas das Diretorias das Seções e Subseções;
- k) casos omissos nesta lei.

LEI Nº 5.842, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 1973

(Nº 1.346-B, de 1973, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973".

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

1512 — CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

1512.0304.2106 — Assistência financeira a entidades educacionais, assistenciais e comunitárias, conforme Adendo "C".

Estado: AMAZONAS
Município: MANAUS

Onde se lê:

Loja Simbólica Rio Negro — 3.000.

Leia-se:

Grande e Benemérita Loja Simbólica Rio Negro — 3.000.

Município: BOCA DO ACRE

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Boca do Acre — 4.000.

Leia-se:

MANAUS

Patronato Santa Teresinha — 4.000.

Município: MANAUS

Onde se lê:

Associação dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuaristas do Paraná da Eva — 20.000.

Leia-se:

Patronato Santa Teresinha — 20.000.

Município: MANAUS

Onde se lê:

Cruzada de Assistência aos Necessitados — 10.000.

Leia-se:

Patronato Santa Terezinha — 10.000.

Onde se lê:

Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus — 14.000.

Leia-se:

Inspetoria Missionária e Salesiana do Amazonas — 14.000.

Município: JUTAI

Onde se lê:

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Foz do Jutai — 3.000.

Leia-se:

FONTE BOA

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Foz do Jutai — 3.000.

Estado: BAHIA

Município: PAULO AFONSO

Onde se lê:

Diocese de Paulo Afonso — 5.000.

Leia-se:

Liga Social Católica de Paulo Afonso — 5.000.

Estado: CEARÁ

Município: MISSÃO VELHA

Onde se lê:

Educandário Nossa Senhora de Fátima — 3.000.

Leia-se:

Paróquia de Missão Velha, para o Ginásio Paroquial — 3.000.

Município SANTANA DO CARIRI

Onde se lê:

Escola Profissional de Santa Quitéria — 5.000.

Leia-se:

SANTA QUITÉRIA

Escola Profissional de Santa Quitéria — 5.000.

Município: SOBRAL

Onde se lê:

Sociedade Sobralense dos Carregadores — 2.000.

Leia-se:

Sociedade Sobralense dos Carregadores e Transportadores de Bagagem e Volume — 2.000.

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Associação Educacional e Assistencial "Madre Carmem Salles" — 16.000.

Leia-se:

Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmem Salles" — 16.000.

Onde se lê:

Grêmio Literário Ruy Barbosa

Leia-se:

Grêmio Literário Ruy Barbosa a cargo do Colégio Dom Bosco.

Estado: ESPÍRITO SANTO

Municípios: JERÔNIMO MONTEIRO

Onde se lê:

Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 2.000.

VALA DO SOUZA

Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 2.000.

Leia-se:

JERÔNIMO MONTEIRO

Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda. — 4.000.

Onde se lê:

SÃO GABRIEL DA PALHA

Hospital São José — 10.000.

Leia-se:

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Hospital São José — 10.000.

Estado: MARANHÃO

Onde se lê:

SÃO LUIZ

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra — 5.000.

Leia-se:

PRESIDENTE DUTRA

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra — 5.000.

Município: BURITI BRAVO

Onde se lê:

União Artística Operária — 1.000.

Leia-se:

União Artística, Operária e Agrícola — 1.000.

Estado: MATO GROSSO

Onde se lê:

CARAPÓ

Instituto da Imaculada Conceição — 3.500.

Instituto Santa Maria — 5.000.

Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.

Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o Hospital São Luiz — 3.000.

Leia-se:

CÁCERES

Instituto da Imaculada Conceição — 3.500.

Instituto Santa Maria — 5.000.

Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.

Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o Hospital São Luiz — 3.000.

Estado: MINAS GERAIS

Município: ARAXÁ

Onde se lê:

Caixa Escolar do Jardim Alice Moura — 1.000.

Leia-se:

Caixa Escolar do Jardim de Infância Alice Moura — 1.000.

Município: BELO HORIZONTE**Onde se lê:**

Sociedade de Educação e de Assistência Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia — 1.000.

Leia-se:

Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia — 1.000.

Município: FERROS**Onde se lê:**

Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo — Sete Cachoeiras — 2.000.

Leia-se:

Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo — 2.000.

Município: LUZ**Onde se lê:**

Obras Sociais da Mitra Diocesana — 5.000.

Leia-se:

Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana — 5.000.

Estado: PARANÁ**Município: PALMAS****Onde se lê:**

Centro Comunitário de Coronel Vivida, mantido pela Mitra Diocesana de Palmas — 8.000.

Leia-se:

Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos — CPEA — 8.000.

Estado: PERNAMBUCO**Município: LIMOEIRO****Onde se lê:**

Sociedade Musical Independente — 3.500.

Leia-se:

Sociedade Musical Independência — 3.500.

Município: LIMOEIRO**Onde se lê:**

Sociedade São Vicente de Paulo de N. Sra. da Apresentação — 4.000.

Leia-se:

Sociedade de São Vicente de Paulo, de N. Sra. da Apresentação, ex-Sociedade de São Vicente de Paulo — 4.000.

Onde se lê:

Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poco — 2.000.

Leia-se:**POCÃO**

Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poco — 2.000.

Estado: PERNAMBUCO**Município: BELO JARDIM****Onde se lê:**

Sociedade Cultural Musical — 2.000.

Leia-se:

Sociedade de Cultura Musical — 2.000.

Onde se lê:

Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura — 5.000.

Leia-se:**QUIPAPÁ**

Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura — 5.000.

Município: RECIFE**Onde se lê:**

Centro Social São Sebastião do Cajueiro — 1.000.

Leia-se:

Município Santo Augusto
Colégio Comercial Pe. Ancheta — 2.000.

Estado: RIO GRANDE DO SUL**Município: LAJEADO****Onde se lê:**

Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — 2.000.

Leia-se:

Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — 2.000.

Município: DOM FELICIANO**Onde se lê:**

Escola Normal D. Feliciano, mantida pela Sociedade Educação e Caridade — 1.000.

Leia-se:

DOM FELICIANO
Ginásio Comercial Cristo Redentor (CNEC) — 1.000.

Município: PEJUÇARA**Onde se lê:**

Obras Sociais da Paróquia S. Cristóvão — 1.000.

Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais Vila Progresso — 1.000.

Leia-se:

LAJEADO
Obras Sociais da Paróquia São Cristóvão — 1.000.

Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais — Vila Progresso — 1.000.

Leia-se:

FARROUPILHA
Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio — 2.000.

Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis — 1.000.

Leia-se:

FARROUPILHA
Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio — 2.000.

FAXINAL DO SOTURNO
Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis — 1.000.

Município: MARCELINO RAMOS**Onde se lê:**

Escola Normal Cristo-Rei — 3.000.

Leia-se:

Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Marcelino Ramos — ACEASMAR — 3.000.

Município: PORTO ALEGRE**Onde se lê:**

Casa do Pequeno Operário Dom Bosco, mantida pela Inspetoria Salesiana São Pio X — 2.000.

Leia-se:

Casa do Pequeno Operário — 2.000.

Município: SÃO JERÓNIMO**Onde se lê:**

Ginásio São Jerônimo — Sociedade de Educação Santo Alberto Magno — 1.000.

Leia-se:

Ginásio São Jerônimo — Sociedade Educadora e Beneficente do Sul — 1.000.

Estado: SÃO PAULO**Município: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ****Onde se lê:**

Santa Casa de Saúde de São Bento do Sapucaí — 10.000.

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí — 10.000.

Município: SÃO PAULO**Onde se lê:**

Associação Educadora da Infância, mantenedora do Externato São José de Uberaba — 3.000.

Leia-se:

Sociedade Educadora da Infância e Juventude de São Paulo, para o Externato São José de Uberaba — 3.000.

Município: MOGI DAS CRUZES**Onde se lê:**

Colégio Doroteia — 3.000.

Leia-se:**Município: SÃO PAULO**

Sociedade Civil Educacional e Assistencial — Colégio Santa Doroteia — 3.000.

Município: SÃO PAULO**Onde se lê:**

Associação Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba

Leia-se:

Sociedade Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba — 3.000.

Estado: SERGIPE**Município: ARACAJU****Onde se lê:**

Associação Universidade para o Trabalho — Sociedade Civil para Fins Educacionais de Sergipe Para Bolsas de Estudo — 4.500.

Leia-se:

Ginásio Senhor do Bonfim (Para Bolsas de Estudos) — 4.500.

Município: JAPARATUBA**Onde se lê:**

Sociedade Cultural e Musical Santa Teresinha — 2.000.

Leia-se:**ARACAJU**

Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo — 2.000.

Município: TOBIAS BARRETO**Onde se lê:**

Clube Recreativo e Cultural de Tobias Barreto — 2.000.

Leia-se:**ARACAJU**

Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo — 2.000.

Município: ARACAJU**Onde se lê:**

Associação Desportiva Confiança — 2.000.

Leia-se:**PROPRIÁ**

Ginásio Diocesano de Propriá — 2.000.

2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO**2802 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

2802 - 0304 - 2106 — Assistência Financeira a Entidades.

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

Adendo "F"

Estado: ALAGOAS

Município: MARECHAL DEODORÓ

Onde se lê:

Ginásio Deodoro da Fonseca — 3.000.

Leia-se:

Ginásio Tavares Bastos — 3.000.

Estado: AMAZONAS

Município: ITACOATIARA

Onde se lê:

Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus — 8.000.

Leia-se:

MANAUS

Centro Educacional e Social da Consolata — CESC — 8.000.

MANAUS

Onde se lê:

Instituto de Estudos Políticos da Arena do Amazonas — 10.000.

Leia-se:

Centro Social Dom Bosco — 10.000.

Estado: BAHIA

Município: SALVADOR

Onde se lê:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 2.000.

Leia-se:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 2.000.

Estado: CEARÁ

Município: BREJO SANTO

Onde se lê:

Lions Clube de Brejo Santo — 3.000.

Leia-se:

Obras Sociais do Lions Clube de Brejo Santo — 3.000.

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Associação Educativa e Assistencial "Carmon Salles" — 7.000.

Leia-se:

Associação Educativa e Assistencial "Madr Carmem Salles" — 7.000.

Estado: MARANHÃO

Município: CAXIAS

Onde se lê:

Centro de Arte Culinária Sarah Antunes — 1.000.

Leia-se:

Curso de Arte Culinária Sarah Antunes — 1.000.

Leia-se:

Curso de Arte Culinária Sarah Antunes — 1.000.

PRESIDENTE DUTRA

Onde se lê:

União Artística e Operária de Presidente Dutra — 4.000.

Leia-se:

União Artística, Operária e Agrícola — 4.000.

Estado: MATO GROSSO

Onde se lê:

VICENTINA

Serviço de Assistência Social — 2.000.

Leia-se:

FÁTIMA DO SUL

Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina — 2.000.

Estado: MINAS GERAIS

Onde se lê:

CORONEL XAVIER CHAVES

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves — 1.000.

Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar Professor Francisco Rocha — 1.000.

Conferência de São Vicente de Paulo — 1.000.

Confraria São Vicente de Paulo — 3.000.

Leia-se:

CORONEL XAVIER CHAVES

Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves — 1.000.

CÓRREGO DANTA

Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar Professor Francisco Rocha — 1.000.

Conferência de São Vicente de Paulo — 1.000.

CRISTAIS

Confraria de São Vicente de Paulo — 3.000.

Estado: MINAS GERAIS

Onde se lê:

PARÁ DE MINAS

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei — 1.000.

Colégio São João — 5.000.

Leia-se:

SÃO JOÃO DEL-REI

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei — 1.000.

Colégio São João — 5.000.

Município: VISCONDE DO RIO BRANCO

Onde se lê:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius — 3.000.

Centro Espírita Caminho da Luz — 1.000.

Total — 4.000.

Leia-se:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius — 3.000.

Estado: PERNAMBUCO

Município: LIMOEIRO

Onde se lê:

Sociedade Musical Independente — 2.000.

Leia-se:

Sociedade Musical Independência — 2.000.

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: SÃO FRANCISCO DE PAULA

Onde se lê:

Círculo de Pais e Mestres da Escola Rural de Jaquirana — São Francisco de Paula — 1.000.

Leia-se:

Círculo de Pais e Mestres do Grupo Escolar São "José Operário", de Jaquirana — São Francisco de Paula — 1.000.

Estado: SÃO PAULO

Município: MOGI DAS CRUZES

Onde se lê:

Organização Mogiana de Educação e Cultura — 107.000.

Leia-se:

Organização Mogiana de Educação e Cultura, sendo Cr\$ 6.000,00 para sua Faculdade de Medicina — 107.000.

2.000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2013 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2013.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades.

016 — Instituições Privadas.

Adendo "D"

Estado: BAHIA

Município: SALVADOR

Onde se lê:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 3.000.

Juiz de Direito da Vara de Menores, para o Grupo Assistencial — 5.000.

Total — 8.000.

Leia-se:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores — 8.000.

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: NITERÓI

Onde se lê:

Serviço Evangélico de Assistência Social — 5.000.

Leia-se:

Sociedade Evangélica de Assistência Social — SEAS —, para a Casa do Garoto — 5.000.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 33, DE 1973**

(Nº 117-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1971, na forma dos artigos 47, item VIII e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967 e artigos 44, item VIII e 81, item XX, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Art. 2º Os "Diversos Responsáveis" que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1971 no prazo da Lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 53 do Decreto-lei nº 199 de 1967 e Resoluções daquela Corte.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 127, DE 1972

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no item XX do artigo 81 da Constituição, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as

Contas do Governo Federal, constantes dos volumes anexos, relativos ao exercício de 1971.

Brasília, 26 de maio de 1972. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 165-A, de 1972

Em 10 de maio de 1972

Balanços Gerais da União e Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal relativos ao exercício de 1971, elaborados pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. Encaminhamento ao Congresso Nacional. Comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1971, consubstanciados em quatro volumes encadernados e, bem assim, o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças desta Secretaria de Estado, constituído de um volume, também encadernado, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Constituem referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional a que está obrigado o Presidente da República, por força dos seguintes dispositivos constitucionais, combinados, e observada a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969:

"Art. 29. O Congresso Nacional reúne-se anualmente, na Capital da União, de 31 de março a 30 de novembro."

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior."

O Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelece, a seu turno:

"Art. 29. O Tribunal dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1º As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril (*) do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

(*) 30 de maio, segundo os dispositivos constitucionais transcritos e resultantes da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

§ 2º As contas consistirão dos balanços gerais da União e do Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal."

Assim, e tendo em vista que essas contas deverão ser remetidas ao Congresso Nacional até o dia 30 de maio, corrente, apresso-me a transmiti-las a Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto-de-mensagem.

Submeto a Vossa Excelência, outrossim, minuta do expediente a ser dirigido ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento do disposto no § 1º do art. 29 do pré-citado Decreto-lei nº 199/67.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PARECER

O Tribunal de Contas da União,

Considerando os Balanços Gerais da União e o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;

Considerando que o exame dos referidos documentos revela que a execução orçamentária e financeira no exercício de 1971 obedeceu às normas legais vigentes, sob todos os aspectos;

Considerando que a técnica orçamentária foi aperfeiçoada em sua programação;

Considerando, principalmente, que os resultados econômicos do exercício se apresentam expressivos e, em alguns setores, magníficos,

É de parecer que sejam aprovadas as contas do exercício financeiro de 1971.

T.C. Sala das Sessões, em 28 de julho de 1972. — Mem de Sá, Presidente — João Agripino Filho, Ministro-Relator — Wagner Estrela Campos, Ministro — Mauro Renault Leite, Ministro — Vidal da Fontoura, Ministro — Antônio de Freitas Cavalcanti, Ministro — Victor Amaral Freire, Ministro — Clóvis Pestana, Ministro — Ewald S. Pinheiro, Ministro.

À Comissão de Finanças.

PARECERES

PARECERES Nºs 503 e 504, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1973, que "dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

PARECER Nº 503, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Osires Teixeira

O projeto em exame objetiva alterar o art. 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para atribuir ao Governador do Distrito

Federal a competência de baixar, por decreto, normas atinentes à composição, atribuição e funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal.

2. Atualmente, o art. 8º da citada Lei nº 4.545, prescreve:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a sua constituição e as atribuições previstas no Decreto nº 171, de 7 de março de 1962."

3. Justificando a modificação solicitada, o Senhor Governador do Distrito Federal, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República, alega o seguinte:

"O dispositivo legal supratranscrito tem criado óbices à administração local, que ficou manietada pela referência ali constante ao Decreto nº 171, de 07 de março de 1962. Mais conveniente seria abolir essa menção ao Decreto nº 171, permitindo-se, ao mesmo tempo, a este Governo certa liberdade no tocante à composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal. Isso viria possibilitar dinamização do serviço público do ensino nesta área da Federação, serviço cuja essencialidade tem sido enfatizada no Governo de Vossa Excelência. Haja vista a edição da Lei nº 5.692, cujas inovações trazem presentemente a Secretaria Secretaria de Educação e Cultura deste Governo em cuidadoso e árduo trabalho de implantação, dentro do qual se situa a idéia agora aventada de reorganização do Conselho de Educação do Distrito Federal."

4. Do exposto, resulta claro o desejo do Governador de libertar-se do Decreto nº 171, que, embora formalmente de âmbito local, foi encampado ao texto da legislação federal, pelo disposto no art. 8º da Lei nº 4.545. É provável que o decreto questionado, editado em 7 de março de 1962, esteja servindo, nos dias atuais, de entrave à administração, cujo processo dinâmico não deve parar em virtude da lei que se tornou arcaica. Por este motivo, pretende a maior autoridade administrativa da Capital Federal que se modifique a lei, para tornar possível a sua adaptação à realidade do momento. Nesse sentido, o art. 1º do projeto dispõe:

"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a sua composição, atribuição e normas de funcionamento definidos por ato do Governador do Distrito Federal."

5. Como se vê, o projeto sub judice tem por finalidade autorizar o Governador do Distrito Federal a baixar ato regulamentar para determinar a composição, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho de Educação.

6. Ao definir a competência privativa do Senado Federal, a Constituição no item V, do Art. 42, estabelece:

"Art. 42. ..."

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Por sua vez, o § 1º do art. 17, supracitado, estabelece:

"Art. 17. ..."

§ 1º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal".

7. Dessa forma, temos que a Lei Suprema do País conferiu atribuição ao Senado para legislar para a Capital Federal, inclusive no que diz respeito ao funcionamento dos serviços públicos e pessoal da administração dessa unidade da federação.

8. A proposição versa, pois, assunto que cabe ao Senado examinar de forma ampla, no que concerne ao disciplinamento da composição, atribuição e normas de funcionamento de um órgão da administração pública, como o é o Conselho de Educação. A simples autorização para o Governo local adotar, em ato próprio, os critérios a serem observados no funcionamento do referido Conselho, não satisfaz a letra constitucional. A regulamentação nasce para "a fiel execução" das leis, diz o item III, do Art. 81, da Carta Magna. E, por esta razão, deve observar certos limites jurídicos que não permitem criação ou ampliação de novos direitos ou obrigações, pois, somente a lei pode criar e ampliar direitos. Veja-se, neste sentido, a lição de Pontes de Miranda, assim resumida:

"O poder regulamentar é o que se exerce sem criação de regras jurídicas que alterem as leis existentes e sem alteração da própria lei regulamentada". (in Comentários à Constituição de 1967, com a emenda nº 1, de 1969, tomo III, pág. 312).

9. In casu, não existe a lei formal determinando qual será a composição do Conselho de Educação, quais as suas atribuições e como funcionará. Dessa maneira, o projeto deixa ao arbitrio do Governo do Distrito Federal determinar o que bem desejar, sem o conhecimento prévio e autoritativo do Senado, como prescreve a Constituição, e, o que é mais grave, criando direitos e obrigações sem a existência de lei formal. Neste particular, não deve o Senado permitir a edição de decreto sobre assunto de sua exclusiva competência legislativa, pois, se assim o fizer, incorrerá em delegação não admitida, e a autorização tornar-se-á suscetível de ser considerada nula. Neste sentido, ensina, ainda, Pontes de Miranda:

"Se o Poder Legislativo ao prescrever a regulamentação, deu ao Poder Executivo permissão para revogar, alterar

leis, ou criar direitos, deveres e pretensões, obrigações ou ações, delegou poderes, e é nula a regra jurídica do ato administrativo". (in obr. cit. tomo III, pág. 319).

Ajusta-se, também, ao caso a opinião de Victor Nunes Leal, *verbis*:

"O exame dos textos constitucionais em cada caso concreto é indispensável, porque determinadas providências não podem ser tomadas senão em virtude de Lei, e, se a respeito delas não há lei anterior que possa ser regulamentada, qualquer disposição sobre o assunto tem de ser adotada em lei formal. O regulamento que dele tratasse seria nulo por motivo já não de liberdade, mas de inconstitucionalidade, porque não poderia suprir a lei onde a Constituição exige". (in Lei e Regulamento, RDA, Vol. I, pág. 313).

10. Vale destacar que certas matérias não podem, por expressa determinação constitucional (art. 52, § único) ser objeto de delegação, sob qualquer de suas formas. Assim, não o podem os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 44), os da competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 40) ou do Senado Federal, (art. 42) bem como a legislação sobre organização dos juízes e tribunais e as garantias da magistratura, a nacionalidade e a cidadania, os direitos políticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal e o sistema monetário. (Flávio Novelli, in o Congresso e o Processo Legislativo na Constituição de 1967, apud in Estudos sobre a Constituição de 1967, de Themístocles Brandão Cavalcanti e outros, ed. Fundação Getúlio Vargas, pág. 64).

Diante disto, atual é o pensamento de Rui Barbosa, *verbis*:

"A delegação é uma enumeração, e uma numeração, uma distribuição. Delegando, a Constituição enumerou. Enumerando, distribuiu. Usar de uma função, que lhe não foi enumerada é, da parte do Estado, uma usurpação. Exercer uma atribuição, que lhe não foi distribuída, é, da parte de qualquer dos poderes, uma invasão". (in Parecer, Rev. O Direito, Vol. 88 — ano de 1902, pág. 357 a 361).

11. Do exposto, vemos que a proposição, partindo de um enfoque equívoco, incidiu em inconstitucionalidade. Mas, atentando-se para os objetivos que a matéria encara, temos que a inconstitucionalidade é simplesmente formal, por inadequação da medida proposta ao texto da Lei Maior. O vício, no entanto, é passível de ser corrigido, posto que a lei, e não o decreto, pode inserir a relação jurídica capaz de permitir ao Governador do Distrito Federal atualizar, como deseja, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal, bastando para isso fixar, desde já, as normas atinentes à espécie.

12. Assim, sendo na forma apresentada o projeto inconstitucional e injurídico, nos

termos do substitutivo que a seguir se apresenta, poderá ser tido e considerado constitucional e jurídico.

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ser constituído por 12 membros e suas atribuições são as previstas na lei federal acima referida, cabendo ao Governo do Distrito Federal baixar o Regulamento respectivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto.

PARECER Nº 504, DE 1973 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador José Augusto

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto-de-lei que "dá nova redação ao art. 8º da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

Estabelece o art. 8º, da Lei nº 4.545/64, que a proposição pretende modificar:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.042, de 20 de dezembro de 1961, terá a constituição e as atribuições previstas no Decreto nº 171, de 7 de março de 1962."

O art. 1º, do projeto em exame, sugere que o dispositivo acima transscrito passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.042, de 20 de dezembro de 1961, terá sua composição, atribuição e normas de funcionamento definidos por ato do Governador do Distrito Federal."

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, o Governador do Distrito Federal enfatiza que a vin-

culação às normas do Decreto nº 171, de 1962, "tem criado óbices à administração local, que ficou manietada". Todavia, S. Ex^a deixa de especificar os dispositivos do Decreto 171/62, que perturbam "a dinamização do serviço público do ensino nessa área da Federação".

O decreto em referência determina que o Conselho de Educação do Distrito Federal seja "constituído por nove membros pelo Governador, por seis anos e escolhidos entre pessoas residentes no Distrito Federal e de notável saber e experiência em matéria de educação" (art. 1º). A composição do Conselho é prevista nos parágrafos 1º e 5º, do art. 1º, enquanto o art. 2º se ocupa das duas Câmaras, para deliberar, respectivamente, sobre assuntos dos ensinos elementar e médio. No art. 3º está a competência do Conselho, e art. 4º trata dos recursos das decisões tomadas pelo Conselho.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado inconstitucional e jurídico, uma vez que "partiu de enfoque equívoco", ao tentar uma delegação de poderes que o Senado — ao qual compete privativamente legislar para o Distrito Federal — se vê impedido de oferecer.

Para atender, porém, à dinamização que a Exposição de Motivos enfatiza, aquela Comissão aprovou Substitutivo que permite ao Governador realizar as modificações que julgar necessárias.

Soos, diante do exposto, pela aprovação do presente projeto-de-lei, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Augusto, Relator — Antônio Fernandes — Fernando Corrêa — Carlos Lindemberg — Waldemar Alcântara.

PARECERES Nºs 505 e 506, de 1973

Sobre o Projeto de Resolução nº 49, de 1973, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

PARECER Nº 505, DE 1973 Da Comissão de Redação

Relator: Senador José Lindoso

Aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 25 do corrente, vem a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 49, de 1973, de autoria da duma Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a fim de ser elaborada a sua redação final.

Dos elementos do processado, verifica-se que a decisão daquela alta Corte declarou inconstitucionais, além dos dispositivos enumerados no Projeto aprovado, também as disposições do parágrafo único do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais (fls: 01; 07 e 66); que entende como

tempo de serviço público estadual, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, aquele prestado às sociedades de economia mista, sob qualquer regime jurídico.

Segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo é inconstitucional por infringir o disposto no art. 103 da Constituição Federal, verbis: "Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade." Esclarece o Sr. Ministro Relator (fls 56 e 57), que a Constituição Federal vigente, praticamente, anulou a autonomia dos Estados no concernente à aposentadoria de seus servidores, ao estender em seus artigos 13, V e 108, as normas básicas do direito federal funcionalismo estadual e municipal.

Com esses esclarecimentos, tratando-se de lapso manifesto, apresentamos, em anexo, a redação final do Projeto com a devida correção, sugerindo que se ouça, sobre o assunto, a duma Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1973. — Carlos Lindemberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves — José Augusto — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER Nº 505, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1973

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de março de 1973, nos autos da Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais, a execução dos seguintes dispositivos da Constituição daquele Estado:

- I) alínea "a" do parágrafo único do art. 103;
- II) parágrafo único do art. 104;
- III) art. 218;
- IV) art. 221;
- V) parágrafo único do art. 227; e
- VI) art. 228.

PARECER Nº 506, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

Volta à nossa apreciação o presente Projeto de Resolução, em virtude de solicitação da preclara Comissão de Redação. É que ao examinar a proposição verificou aquele Órgão Técnico não ter sido incluído entre os dispositivos suspensos o parágrafo único do

Art. 104, da Constituição do Estado de Minas Gerais, também julgado inconstitucional naquela assentada de julgamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, autora do mencionado projeto, já teve oportunidade de apreciá-lo à luz dos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, nada tendo a acrescentar ao seu anterior pronunciamento. Quanto a omissão assinalada pela Comissão de Redação, trata-se evidentemente de erro datilográfico, cabendo ressaltar que, da minuta do parecer do relator, consta o citado dispositivo dentre os preceitos a serem suspensos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, nos termos em que o colocou a Comissão de Redação e que de fato, corresponde ao nosso estudo.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Carlos Lindemberg — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Accioly Filho.

PARECER Nº 507, DE 1973

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 181, de 1973, do Senador Paulo Guerra, requerendo transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que, ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo a S. Ex^a os aplausos do Senado pela atividade de nosso representante àquela Conferência.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pelo requerimento ora examinado, o Senhor Senador Paulo Guerra requer transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que seja expedido telegrama ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo os aplausos do Senado pela atividade do nosso representante àquela Conferência.

2. Disse o Embaixador Murtinho, no discurso em referência, que "o Brasil vem acompanhando com a maior atenção os trabalhos no seio do movimento dos países não-alinhados". É, assim, com grande interesse, prosseguiu, "que notamos a crescente participação da América Latina no movimento, pois, hoje, entre membros plenos e observadores, somos 15 Estados, da região aqui representados".

3. O Representante brasileiro realçou o fato do Brasil estar procurando estreitar ainda mais suas relações com a África e o Oriente Médio e julga que, por sua posição, pode e espera ser útil para que alguns dos grandes problemas em ambas as áreas venham a ser solucionados.

4. O discurso destacou o fato de haver o Chanceler brasileiro, há pouco, visitado 10 países da África, "tendo ocasião de afirmar o interesse do Brasil pela paz e crescente prosperidade desse continente".

5. O Embaixador fez, também, no seu discurso, breve referência ao que qualificou

de "uma questão regional suscitada de forma superficial" durante a Reunião. Ele aludia ao capítulo sobre o meio-ambiente a ser inserido na declaração que deveria ser aprovada ao final da Conferência.

"6. Essa declaração falava da "obrigação de consultas e fornecimento prévio de informações para assegurar que as atividades levadas a cabo dentro da jurisdição de um Estado não causem prejuízo a outro".

7. Frisou, a propósito, que o Brasil "não poderia ser contrário a qualquer declaração que venha a firmar uma maior cooperação entre os países interessados no aproveitamento e na conservação de recursos naturais comuns". Mas, no caso em questão (só ainda palavras do Embaixador), "tratando-se do aproveitamento de rios internacionais sucessivos — como poderia tratar-se da exploração de recursos petrolíferos ou de exploração florestal — seria perigoso e nem sempre consentâneo com o interesse nacional das partes envolvidas abrir-se uma exceção e um conceito tão caro para todos nós como de soberania nacional".

8. Em decorrência da indivisibilidade do conceito de soberania nacional — é ainda o Chefe da Delegação Brasileira à Conferência de Argel quem o diz — o Brasil encontra sérias dificuldades na consideração do princípio de consultas prévias. Não se trata de tentar subtrair informações ou recorrer a uma fórmula que venha direta ou indiretamente causar algum prejuízo a qualquer das partes interessadas. O Brasil considera que o mecanismo de consulta estabelecida na Resolução 2995, aprovada na última Assembleia Geral das Nações Unidas, é o instrumento adequado para assegurar o contato e o entendimento dessas partes interessadas.

9. O discurso assinalou, com ênfase, que "no caso da utilização comum de recursos naturais no contexto latino-americano, a ausência de consulta prévia não significa, de forma alguma, falta de estreita colaboração, cooperação e amizade entre os países da região. Não significa descaso pelas características peculiares dos países diretamente envolvidos. Nem mesmo desinteresse pelas eventuais consequências ecológicas e econômico-sociais das medidas visando à utilização de recursos naturais comuns".

10. O Embaixador Murtinho ocupou-se, ainda, em linguagem sóbria, firme e alta, de algumas referências que o Primeiro-Ministro de Cuba havia feito ao Brasil, 24 horas antes. "Não temos que dar quaisquer explicações ao Primeiro-Ministro de Cuba... Quero, contudo, refutar, por intoleráveis, as falsas, sem fundamento e gratuitas acusações contra meu País. É uma verdade histórica que o Brasil tem sido sempre fiel ao princípio de não intervenção e soberania dos povos". E não se poderia dizer sobre Cuba, no atual regime político sob o qual está vivendo.

11. O Chefe de nossa Delegação à Conferência de Argel chamou atenção, ainda, na linha de considerações que desenvolvia, para o duro esforço que o Brasil está empreendendo para sair da condição de país subdesenvolvido e dependente, objeto e não

sujeito da História — a mesma luta em que estava empenhada a maioria dos países ali reunidos.

12. Havendo alcançado os primeiros bem sucedidos resultados nessa causa, "reforçamos nossa soberania e independência". E, como decorrência disso, nos manifestamos veementemente contrários a qualquer idéia de pretensão hegemônica de qualquer país sobre outro, bem como da necessidade da colaboração solidária entre todos os países de uma mesma região, para que o uso dos recursos por ela propiciados a todos venha beneficiar.

13. Tem mantido o Brasil, ao longo de sua História, uma tradição diplomática sempre inspirada na idéia firme da paz, no propósito invariável da cooperação. Nunca fugimos a episódicas atitudes energicas, frente a governos estrangeiros, quando certas fontes exigiram afirmação explícita da soberania pátria bem como a defesa ostensiva de interesses ameaçados. Mas, nunca, encerradas as raras crises, deixamos de voltar a conduzir as nossas relações internacionais no rumo invariável de um esforço assegurador da concórdia e da ajuda mútua.

14. É verdade que a nossa política externa, manifestada através da ação diplomática, refletiu, desde que nos tornamos país independente — como não poderia deixar de acontecer — a variação de dois fatores básicos, seus condicionantes.

15. O primeiro desses fatores é a própria mudança operada na situação do país, ao correr do tempo, dentro de um mundo também em mudança. Fomos em cada instante histórico, no quadro conjuntural do mundo político, aquele Estado-Nação cujo Governo deveria assumir posições no limite exato em que o nosso Poder Nacional oferecesse o indispensável lastro às decisões tomadas.

16. Não teria sido possível, dentro de uma evidente situação de subdesenvolvimento, visível na debilidade político-econômica interna e no alto grau da dependência externa em que permanecíamos, assumirmos posições com as quais pretendêssemos reformular por meros artifícios verbais o velho estilo de uma diplomacia discreta, avessa a bravatas, respeitadora de antigos laços e compromissos na área externa.

17. Esses laços e compromissos refletiam, inclusive, a legitimidade e a mutualidade de interesses que precisávamos resguardar, na esfera internacional, na silenciosa certeza de que o nosso persistente esforço de trabalho nos conduziria inexoravelmente (como veio a acontecer) a uma situação dentro da qual os termos do nosso diálogo com as demais nações seriam outros (como estão sendo).

18. Nossa diplomacia refletiu, assim, invariavelmente, a **relatividade dos fatores imperantes**. Tentou fazer aquilo que podia, em cada tempo, como instrumento a serviço do país na execução de sua política externa — e sempre o conseguiu, sem dúvida, com grande eficiência.

19. Muita coisa, porém, mudou neste século, no quadro mundial, especialmente depois da Segunda Guerra. E o fato mais importante dessa mudança, em nosso enten-

der, foi a própria consciência adquirida pelos dois terços da Humanidade ainda presos a uma condição precária de vida — de que urgia uma transformação completa do relacionamento internacional, em termos de comércio, de transferência de recursos e de ajuda técnica, para que o mundo subdesenvolvido acelerasse a elevação de seus padrões existenciais.

20. A Conferência Afro-Asiática realizada em abril de 1955, na cidade de Bandung, Indonésia, com a participação de 24 países independentes e sem a presença das grandes potências que então repartiam o Poder mundial — constituiu, por assim dizer, o **episódio-símbolo** que marcou o início de uma fase nova, com características próprias, nas relações entre governos e entre povos.

21. Essa fase vem sendo marcada pela predominância acentuada do **econômico** sobre o **político**, na problemática peculiar às relações internacionais.

22. A diplomacia, sem abandonar de todo seus antigos métodos, assinala-se, deu ênfase especial à perseguição de objetivos de ordem econômica, coerente com o próprio espírito do tempo.

23. Os mecanismos diplomáticos das nações precisaram aparentar-se para as novas tarefas, alterando o tipo de preparo exigido de seus membros e criando uma outra infraestrutura de serviços — de maneira que, ao desfilar agora uma ação, possam fazê-lo com agressividade maior e mais alta precisão técnica.

24. Dirfamos, face a esse estado de coisas, que o maior pecado que a Diplomacia de um país de nosso tempo pode cometer é o da **omissão**. Sob o grave risco de causar imenso prejuízo à Nação que a sustenta e que nela deposita sua confiança, não pode e não deve a máquina executante da política exterior de um Estado Moderno deixar de fazer-se presente e atuante, onde e quando interesses do povo subordinado a esse Estado puderem ser discutidos ou atingidos.

25. Era o caso típico da Reunião dos países que se intitulam **não-alinhados** (contrários, por definição verbal, à bipolaridade do poder mundial) realizada em Argel.

26. Os ditos países compõem o bloco do chamado **Terceiro Mundo**, com o qual o Brasil não se solidariza, em termos de uma posição política sistemática. O que, todavia, não nos leva a desconhecer a extensa faixa de interesses comuns que compartilhamos com essas Nações. Nações que merecem o nosso respeito e a nossa solidariedade, embora não assumamos com elas compromissos permanentes.

27. Participamos, assim, da conferência de Argel, como **observadores**. E o Chefe de nossa delegação, o Embaixador Wladimir Murtinho pronunciou nesse cláusula o discurso equilibrado e objetivo que, em alto grau de coerência, vem confirmar nossas melhores tradições diplomáticas.

28. Creemos, pois, que estão bem claras as razões que teriam inspirado o ilustre Senador Paulo Guerra a requerer a transcrição desse discurso nos Anais da Casa, bem como a sugerir o telegrama de aplausos ao Chanceler Gibson Barboza.

29. A providência coincide, outrossim, com as boas razões de interesse público que existem para que o Congresso — o Senado, particularmente — se associe pela formulação de posições sempre que possível, ou pela simples constatação do bom desempenho, tudo quanto se passa no painel de nossa política externa.

30. Somos, pelo exposto, favoráveis à aprovação do Requerimento nº 181, de 1973.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1973. — Carvalho Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Carlos Lindenber — Accioly Filho — Lourival Baptista — Jessé Freire — Emíval Caiafa — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz.

PARECERES
Nºs 508 e 509, de 1973
Parecer nº 508, de 1973

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício S-22, de 1973 — (nº 133/73 — na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior, operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Relator: Senador Carvalho Pinto

O Senhor Governador do Estado da Bahia, no Ofício nº 133, de 24 de setembro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária licença para que o Estado da Bahia venha contratar no exterior uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

2. A Exposição de Motivos (nº 380, de 1973) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou o assunto à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece:

"O Governo do Estado da Bahia solicitou o apoio da União para a contratação de empréstimo externo, da ordem de US\$ 20,000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares) para substituir crédito anteriormente contratado e o saldo para aplicação no Programa Rodoviário Estadual".

E prossegue:

"Na ocasião, admitiu-se mesmo que poderia haver a garantia da República Federativa do Brasil para o empréstimo, pois, do ponto de vista cambial, a substituição de um empréstimo em marcos alemães por outro em dólares norte-americanos e a taxas mais baixas pareceu realmente conveniente. Do outro lado, a aplicação do saldo no setor rodoviário seria igualmente aceitável, atendendo-se assim a duas situações com o novo

endividamento líquido de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares), aproximadamente".

3. O mesmo documento informa que em decorrência das negociações mantidas pelo Estado da Bahia com os bancos interessados, não ficou prevista a garantia da União em relação ao novo financiamento.

4. A CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos, em sessão ordinária de 2 de agosto último, aprovou a operação, considerando-a atendida para os efeitos do inciso 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69.

5. A Assembléia Legislativa, através da Lei Estadual nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, concedeu autorização ao Poder Executivo para contratar, em nome do Estado da Bahia, o empréstimo de vinte milhões de dólares norte-americanos ou o equivalente em outras moedas, observadas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

6. O parágrafo único do art. 1º da lei acima citada estabelece que "os recursos decorrentes desse empréstimo serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE-XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratú das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat", na ligação AREMBEPE-CONDE e outras obras viárias".

7. Para atender ao serviço de liquidação do principal, juros, comissões e quaisquer outras despesas advindas da contratação do empréstimo em pauta, o artigo 3º da Lei nº 3.150, de 31-8-73, estabelece que, "os orçamentos dos exercícios de 1974 a 1985 consignarão as dotações necessárias para o pagamento, ao câmbio então vigente, das seguintes importâncias em dólar norte-americano ou o equivalente em outras moedas estrangeiras:

1974	US\$ 2,400,000.00
1975	US\$ 2,400,000.00
1976	US\$ 2,400,000.00
1977	US\$ 3,576,470.59
1978	US\$ 4,541,176.47
1979	US\$ 4,258,823.53
1980	US\$ 3,976,470.59
1981	US\$ 3,694,117.67
1982	US\$ 3,411,764.75
1983	US\$ 3,129,411.83
1984	US\$ 2,847,058.91
1985	US\$ 2,564,705.66

8. A matéria já obteve despacho favorável do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 380, de 18 de agosto do ano em curso, encaminhada pelo Senhor Ministro da Fazenda (publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 1973 PR — nº 8.127-73).

9. No processo, foram anexados os seguintes documentos, necessários para o exame de solicitações desta natureza:

a) autorizações da CEMPEX para o prosseguimento das negociações, conforme decisão em reunião do dia 02 de agosto, de 1973.

b) autorização da Assembléia do Estado da Bahia (Lei nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 1º-9-73); e,

c) Exposição de Motivos nº 380, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, com o autorizo do Chefe do Executivo Federal para o Governo do Estado da Bahia dirigir-se ao Senado Federal.

10. Como se vê, foram atendidas todas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, a saber:

Art. 406—

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual; e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

11. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 51, de 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE-XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratú e na das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat" na ligação AREMBEPE-CONDE e outras obras rodoviárias.

Art. 2º A operação de empréstimos realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 1º de setembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Amaral Peixoto — Fausto Castelo-Branco — Geraldo Mesquita — Dinarte Mariz — Flávio Britto — Alexandre Costa — Caietê Pinheiro.

PARECER Nº 509, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 51, de 1973, apresentado pela Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário".

Relator: Senador Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, vem ao nosso exame projeto de Resolução que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE — XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias no Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat", na ligação AREMBEPECONDE e outras obras rodoviárias".

2. No processado, conforme foi examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais e indispensáveis para o estudo de solicitações desta natureza:

a) autorização da CEMPEX para o prosseguimento das negociações, conforme decisão em reunião do dia 02 de agosto de 1973.

b) autorização da Assembléia do Estado da Bahia (Lei nº 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 01.09.73); e,

c) Exposição de Motivos nº 380, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, com o autorizo do Chefe do Executivo Federal para o Governo do Estado da Bahia dirigir-se ao Senado Federal."

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do projeto de resolução, ora sob nossa apreciação, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões em 3 de outubro de 1973.— Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — José Sarney — Carlos Lindenberg — José Augusto — Gustavo Capnema.

**PARECER
Nº 510, de 1973****Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1973.**

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1973, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
Nº 510, de 1973****Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 1973****Autoriza o Senado Federal a doar documento.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Mesa do Senado Federal autorizada a promover a doação, ao Museu Imperial do Ministério da Educação e Cultura, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renúncia ao Trono, de Sua Majestade o Imperador D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1831.

Parágrafo único. O documento será acompanhado de uma placa de prata da qual constará a data da doação, além dos seguintes dizeres: "Doado pelo Senado Federal".

Art. 2º A Mesa do Senado Federal conservará, em seu arquivo de documentos históricos um fac-símile do documento referido no artigo anterior, ao qual será anexado o original da presente resolução.

Art. 3º A cerimônia de entrega do documento, a que se refere o art. 1º, será feita em ato solene, na cidade de Petrópolis, por uma Comissão designada e presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único. Do ato, lavrar-se-á ata que será publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, e arquivada no Senado Federal.

Art. 4º É o Presidente do Senado Federal autorizado a entrar em entendimentos com o Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para o cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER
Nº 511, de 1973****Da Comissão de Redação****Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973.**

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias exposta à venda e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — José Augusto — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
Nº 511, DE 1973**

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a indicação de preço em toda mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Tratando-se de venda a crédito, serão indicados, ainda, o prazo e as condições de pagamento.

Art. 2º A propaganda comercial obedecerá rigorosamente ao disposto no artigo anterior, quando referir-se a preço de mercadorias.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa correspondente a 1 (um) salário-mínimo regional, na primeira infração, a 2 (dois) salários-mínimos regionais, na segunda infração, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER
Nº 512, de 1973**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1972, que "assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968. e dando outras providências".

Relator: Senador José Sarney

O Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1972, que assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, retorna à nossa apreciação após ter cessado o motivo que determinou o seu sobremento.

2. Vale recordar que o projeto em tela, estendendo benefício compreendido na previdência social, ofereceu, como fonte de custeio, "os recursos do Fundo de Compensação do Salário-Família criado pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963", que, segundo o autor, vinha apresentando "sucessivas e permanentes superavits", o que o tornava capaz de cobrir "o encargo discreto acarretado pela proposição".

3. À época em que, pela primeira vez, examinamos esta proposição, tramitava no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 06/73 — CN, de iniciativa do Poder Executivo, e que, alterando a legislação da Previdência Social, entre outras providências, extinguia o Fundo de Compensação do Salário-Família.

4. Naquela oportunidade; assim nos manifestamos:

"Confrontando o projeto em tela com o de autoria do Executivo, ressalta-se, com absoluta clareza, o conflito gerado, por terem partido de enfoques diferentes. Enquanto o primeiro, vislumbrando "sucessivos e permanentes superávits," elege o Fundo de Compensação Salarial como fonte de custeio dos seus elevados propósitos, o segundo, desejando o equilíbrio orçamentário da instituição previdenciária, o estingue para absorver a sua receita.

Desta forma, considerando que a iniciativa do Presidente da República está amparada pelo rito especial estabelecido no parágrafo 2º do art. 51 da Constituição, opinamos, nos termos do nº 1 do art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente projeto fique sobretestado até a final decisão do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 06/73 — CN, que modifica a legislação da Previdência Social."

5. Como o projeto de lei supracitado transformou-se em lei, que tomou o nº 5.890, em 8 de junho de 1973, temos, hoje, uma situação diferente, pois, no art. 19, estabeleceu-se o seguinte:

"Art. 19. Fica extinto o "Fundo de Compensação do Salário-Família" criado pelo parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social."

6. Assim, não existindo mais o Fundo que deveria servir de base às despesas decorrentes com a aprovação da medida em julgamento, o projeto deixa de preencher o requisito constitucional, contido no parágrafo único do art. 165 da Constituição, que dispõe "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente parte de custeio total".

7. Face ao exposto, no que pesem as boas intenções do ilustre autor, Senador Franco Montoro, não podemos deixar de reconhecer que o projeto perdeu o amparo constitucional, com que foi elaborado inicialmente.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator. — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro.

PARECER Nº 513, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1973.

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1973, que

dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1973, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores ocupados em atividades e operações insalubres farão jus a um adicional, correspondente ao grau de insalubridade, apurado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Só serão consideradas insalubres, para os fins previstos neste artigo, as atividades e operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, enquanto não se verificar haverem sido delas eliminadas, inteiramente, as causas de insalubridade, e expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Os graus de insalubridade, para efeito do adicional previsto no artigo anterior, são:

- a) Grau 1 — insalubridade máxima;
- b) Grau 2 — insalubridade média;
- c) Grau 3 — insalubridade mínima.

§ 1º Conforme se trate de graus máximo, médio ou mínimo, o adicional, tomando como base o salário efetivamente percebido, será de 40, 20 e 10%, respectivamente.

§ 2º O adicional será reduzido ou eliminado, quando ocorrer, segundo o caso, a redução ou eliminação da insalubridade, mediante a adoção de medidas de proteção coletiva ou recurso de proteção individual.

§ 3º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, inclusive com o adicional de periculosidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º do Decreto-Lei Nº 2.162, de 1º de maio de 1940, de 79 da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições em contrário.

PARECER Nº 514, DE 1973

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (AB.N.T.) institui a

coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 1973

Redação do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º À Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), sociedade civil de fins não lucrativos e de utilidade pública, é atribuída a competência de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, em todo o território nacional, bem como a cooperação no estabelecimento das Normas Internacionais.

Parágrafo único. Consideram-se Normas Técnicas Voluntárias, para os fins desta lei, as especificações técnicas que definam as características dimensionais e propriedades de materiais, produtos, processos, métodos, testes, normas de emprego e de procedimentos, e convenções, divulgadas e referendadas pela A.B.N.T., aceitas e utilizadas, sem necessidade de lei ou regulamento específico.

Art. 2º Os Estatutos da A.B.N.T. serão submetidos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e Comércio e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º A diretoria da A.B.N.T. será assistida por um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos da entidade.

Parágrafo único. Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Consultivo: um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e Comércio; um representante por Ministério que o Poder Executivo julgar conveniente; um representante dos consumidores, indicado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (C.A.D.E.) e de representantes dos associados obrigatórios, quer de classe patronal, quer de classe obreira.

Art. 4º Será obrigatória a exigência e aplicação das Normas Técnicas Voluntárias nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal, por ele subvenzionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços.

§ 1º A obrigatoriedade prescrita neste artigo aplicar-se-á às organizações de direito privado que projetem, fabriquem ou fornecam materiais e produtos de uso público

generalizado, que impliquem em riscos de qualquer natureza e pessoas e bens.

§ 2º O título e a ementa de cada Norma Técnica Voluntária serão publicados no Diário Oficial da União, para conhecimento e eficácia em todo o território nacional.

§ 3º As empresas particulares concessionárias ou contratantes à execução dos serviços públicos mencionados neste artigo, ou que assumam quaisquer das atividades referidas no § 1º, se não observarem as Normas Técnicas Voluntárias, serão consideradas inidôneas e, como tal, ficarão proibidas de executar quaisquer serviços para entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, por um período variável de 1 (um) a 10 (dez) anos, de acordo com a gravidade da falta.

§ 4º Compete ao Ministro da Indústria e Comércio, ouvida a Secretaria de Tecnologia Industrial, a fixação e a imposição da penalidade prescrita no parágrafo anterior.

Art. 5º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e Comércio, responsável pela coordenação da política nacional no campo da normalização, indicará anualmente à A.B.N.T., até 31 de março, as normas técnicas novas, em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente, em especial, nos campos da segurança nacional e pessoal, da saúde pública, da poluição do meio ambiente, e na proteção ao consumidor.

Parágrafo único. Exetuam-se do disposto neste artigo as atividades de normalização de finalidade militar, sem prejuízo da participação dos respectivos Ministérios, na elaboração das Normas de caráter geral.

Art. 6º A A.B.N.T., quando solicitada, fornecerá aos interessados certificados denominados "Marcas de Conformidade", demonstrativos da fiel observância das Normas Técnicas Voluntárias.

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo torna-se obrigatória na cobertura de riscos elementares, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, quanto a materiais, equipamentos, instalações e serviços, bem como na concessão de certificados ou atestados de qualidade, emitidos por entidade pública ou privada.

Art. 7º Para fazer face aos encargos que lhe são atribuídos e na realização de seus objetivos, a A.B.N.T. poderá receber a cooperação do Governo Federal, através de convênios com instituições de desenvolvimento, nacionais e regionais, sob controle federal.

§ 1º A A.B.N.T. cobrirá parte de suas necessidades orçamentárias com a cobrança de taxas por serviços prestados, contribuição de associados e reembolso de custeios de publicações.

§ 2º Serão associados obrigatórios da A.B.N.T., os órgãos de classe e patronais, as associações civis e sindicalizadas, sendo sua contribuição proporcional à arrecadação, estabelecida em portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, e, anualmente, reajustada.

Art. 8º Os trabalhos de elaboração de Normas, na A.B.N.T., devem assegurar a participação de representantes dos consumidores, através de órgãos de classe, podendo essa representação ser, ainda, exercida pela administração pública, através de órgãos de controle e fiscalização dos setores abrangidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, as da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, exceto quanto as do seu art. 5º.

PARECERES Nºs 515, 516 e 517, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1972, que obriga as Empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados a ter estacionamento privativo e determina outras providências.

PARECER Nº 515, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Arnon de Mello.

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objeto obrigar as empresas do Distrito Federal que comerciam com carros novos e usados a ter estacionamentos privativos.

Ao justificar a proposição alega seu eminente Autor:

"As empresas que comerciam com veículos, especialmente as chamadas agências de compra e venda de carros usados, localizando-se em pontos comerciais estratégicos da área urbana da Capital, não raro ocupam, com os veículos de sua propriedade ou com os que estão sendo negociados, grande parte dos estacionamentos fronteiriços às suas instalações, quando não todas as faixas destinadas ao público.

Ora, tal situação constitui um aproveitamento indevido e injusto das áreas que o Poder Público prepara e conserva para utilização do público em geral.

Por outro lado, as atividades que vissem lucros, vale dizer as atividades comerciais, acarretam necessariamente aos que as exercem alguns ônus especiais que lhes são inerentes e sem os quais o comerciante nem mesmo tem condições de competir no mercado. Tal é o caso das empresas que comerciam com carros, que devem ter, em razão da própria atividade, locais apropriados para estacionamento dos seus veículos, sendo ilógico e altamente inconveniente que continuem utilizando, quase com exclusividade, as faixas ou estacionamentos destinados a todos, indistintamente.

O projeto busca ser equânime, uma vez que, a par de estabelecer a obrigatoriedade dos estacionamentos privados, dá prazo às empresas que atualmente operam no ramo, para se adaptarem às suas disposições."

Quanto ao mérito da proposição, meu parecer é favorável.

Do ponto de vista da competência desta Comissão manifestamo-nos favoravelmente ao projeto por julgá-lo constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Augusto — Eurico Rezende, pela constitucionalidade e juridicidade e contra quanto ao mérito. — De acordo com o voto do Senador Eurico Rezende: Senadores Mattos Leão e Helvídio Nunes — Gustavo Capanema, de acordo com o voto do Senador Eurico Rezende.

PARECER Nº 516, DE 1973

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Waldemar Alcântara.

O Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1972, de que ora nos ocupamos, visa a obrigar as empresas comerciais instaladas no Distrito Federal e que negociam com carros novos e usados, ou veículos automotivos de qualquer natureza, a terem, mediante aquisição ou locação, locais privativos apropriados para estacionamento, condicionando a renovação da licença, para as firmas já estabelecidas, bem como a concessão de licença nova, para aquelas que a solicitarem, ao cumprimento dessa exigência.

Esta Comissão, em parecer preliminar, concluiu por solicitar audiência do Governo do Distrito Federal, sobre as possíveis repercussões do projeto, inclusive quanto ao prazo que estabelece.

As informações do Governo local, encaminhadas pelo Gabinete Civil da Presidência da República, pelo Ofício nº 094/SAP/73, situam o problema nos seguintes termos:

"Da forma pela qual foi vasada a proposição, o planejamento da Capital deverá prever locais privativos apropriados para estacionamentos".

É evidente ter havido um lamentável erro de interpretação, pois, na realidade, o que ali se pretende é que as empresas comerciais de que trata o art. 1º tenham, obrigatoriamente "locais privativos apropriados para estacionamento, mediante locação ou aquisição". Esse equívoco se faz tanto mais evidente quanto, logo adiante, o mesmo documento afirma estar o DETRAN adotando providências que, a curto prazo, possibilitarão a retirada dos veículos que ocupam, indevidamente, as vagas dos estacionamentos públicos e que permitirão, no futuro, a localização desse ramo de negócio em setor próprio. Isto deve significar, pelo menos, que o problema existe; e existe, realmente! Tanto assim que, para reconhecê-lo, diz o próprio Governo do Distrito Federal: "o assunto não reclama uma regra jurídica singular do Poder Legislativo, por dizer respeito a atividade de natureza meramente administrativa", e cita em abono desse entendimento, dispositivos do Código Nacional de Trânsito, (artigo 14, V e VIII), os quais, convenhamos, não têm qualquer pertinência com a matéria em discussão.

A Comissão de Constituição e Justiça des-
ta Casa, ao apreciar a matéria, adotando
parecer do ilustre Senador Arnon de Mello,
não teve qualquer dúvida em afirmar:

"Quanto ao mérito da proposição,
meu parecer é favorável".

"Do ponto de vista da competência
desta Comissão manifestamo-nos
favoravelmente ao projeto por julgá-lo
constitucional e jurídico".

Ora, se a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal entende que a matéria pode ter tramitação normal, por ajustar-se às regras da nossa Lei Maior, não vemos por que exclui-la do amplo e democrático debate no Plenário, momente quando sabemos que o problema, caso não se lhe dê uma solução racional e imediata, somente tende a agravar-se.

Assim, porque entendemos que o assunto deve merecer a nossa melhor atenção, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20 DE 1972

Art. 1º As empresas comerciais instaladas no Distrito Federal, que negociem com carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer espécie, ficam obrigadas a ter instalações próprias para exposição dos veículos objeto de seu comércio.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal destinará, no prazo de 6 meses, uma área, fora do perímetro urbano, apropriada ao estacionamento dos citados veículos, a qual cederá, mediante aquisição ou locação, somente às empresas interessadas no referido comércio.

Art. 3º Feita a demarcação de que trata o artigo anterior, as empresas terão o prazo de um ano para satisfazer a exigência constante do Artigo 1º, sob pena de lhes ser negada licença de funcionamento ou canceladas as existentes.

Art. 4º Os estacionamentos privativos de que trata esta lei serão sinalizados de acordo com as regras previstas no Código Nacional de Trânsito e o seu Regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Ruy Carneiro — Antônio Fernandes, vencido — Heitor Dias — Dinarte Mariz — José Augusto — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Carlos Lindenberg.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ANTÔNIO FERNANDES:

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a obrigar as empresas comerciais instaladas no Distrito Federal e que negociam com carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer natureza, a adquirir ou fixar locais privativos próprios para estacionamento, só podendo o Governo do Distrito Federal conce-

der licença ou sua renovação às empresas que satisfaçam tal requisito.

2. Em parecer preliminar sobre a matéria, concluímos por audiência do Governo do Distrito Federal sobre as disposições do projeto e suas possíveis repercussões, inclusive quanto ao prazo.

3. A informação solicitada do Governo do Distrito Federal, a nós encaminhada pelo Gabinete Civil da Presidência da República, a certa altura diz:

"Da forma pela qual vem vasada a proposição, o planejamento da Capital deverá prever locais privativos apropriados para estacionamento."

Mais adiante, prossegue o mesmo documento:

"O assunto não reclama uma regra jurídica singular do Poder Legislativo, por dizer respeito à atividade de natureza meramente administrativa."

É de se considerar ainda que o Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21-9-66, em seu artigo 14, repetido pelo artigo 46 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 62.127, de 26-1-68, dispõe:

"Art. 14. De acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá:

.....
V — Organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos;

.....
VIII — Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados."

4. Do exame do artigo 14 do Código Nacional de Trânsito, verifica-se que o assunto é eminentemente de natureza local, cabendo medidas administrativas pela autoridade de trânsito.

5. Segundo informação do DETRAN, o problema que o projeto de lei pretende solucionar, já "está encaminhando para uma solução administrativa que, a curto prazo, possibilitará a retirada dos veículos que ocupam, indevidamente, as vagas dos estacionamentos públicos das citadas áreas e, a longo prazo, permita a localização desse ramo de negócios em setor próprio".

6. Assim, pode o Governo do Distrito Federal, utilizando diploma de ordem jurídica geral, tomar as medidas administrativas indispensáveis à criação de locais especiais apropriados para estacionamento de carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer espécie", objetivo principal do projeto em exame (artigo 1º).

7. O assunto, como se vê, vem merecendo cuidado especial das autoridades responsáveis, que procuram solucionar o problema por via administrativa do próprio Governo do Distrito Federal.

8. Ante o exposto, acatando as informações que nos foram encaminhadas e com as quais concordamos, somos de opinião que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 12-9-73. — Antônio Fernandes, Relator.

PARECER Nº 517, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, volta a esta Comissão por força do Substitutivo que lhe foi apresentado na Comissão do Distrito Federal, e, sobre o qual, na forma do Regimento, temos de nos pronunciar.

Assim, tendo em vista que a matéria já foi amplamente estudada quanto aos seus aspectos constitucional e jurídico, somos pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo da Comissão do Distrito Federal, uma vez que este em nada altera os objetivos colimados.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — José Augusto — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Do Expediente lido consta Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1973 (nº 117-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

De acordo com o disposto no § 1º, do art. 394 do Regimento Interno, o referido projeto ficará sobre a Mesa para receber emendas, pelo prazo de 3 sessões ordinárias, findingo o qual será remetido à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 51, de 1973-CN, o texto do Decreto-lei nº 1.286, de 21 de setembro de 1973, que modifica a legislação do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas.

Para leitura da Mensagem e demais provisórias iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, quinta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, de 1973

Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de Assistência judiciária aos necessitados".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O mandato a que se refere este artigo será dispensado quando a parte ingressar em Juízo patrocinada por integrante de órgão público, federal ou estadual, incumbido, na forma da lei, de prestação específica de

Assistência Judiciária Gratuita, não podendo o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no artigo 108 do Código de Processo Civil".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo numerosos doutrinadores, respaldados na jurisprudência firmada pelos principais Tribunais do País, a Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para concessão de Assistência Judiciária aos necessitados", derrogou o disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939). Esse dispositivo, sabiamente, dispensava, em caso de assistência judiciária ou de nomeação de advogado pelo juiz, a outorga de mandato do assistido, vedado ao patrono, entretanto, sem prévia autorização escrita daquele, praticar os atos ressalvados no artigo 108 do referido código, quais os de receber a petição inicial, confessar, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso:

2. Sobre a matéria, assim se pronunciou o eminentíssimo PONTES DE MIRANDA:

"Cumpre notar que a legislação em vigor estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária, e a lei federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 (e não mais o Livro II, Título VII, Capítulo II, do Código Processo Civil, nem o art. 106, § 2º do mesmo diploma). E tanto não dispensa a referida lei a outorga do mandato, pelo beneficiário da assistência judiciária, que, segundo, o respectivo art. 16, "se o advogado, ao comparecer em Juízo, não exibir o instrumento de mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga". Assim, à falta da indispensável procuração, o juiz deverá ordenar que ela seja lavrada *apud acta*, não se abrindo mão da exigência.

Em face do texto ora transcrito, observou o Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES, que dele se "conclui que, para o ingresso em Juízo, mesmo em caso de assistência judiciária, é imprescindível a outorga de mandato".

(v. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, nº 366) ("in Rev. dos Tribunais, vol. 320, pág. 427" e o Processo Civil a Luz da Jurisprudência — Alexandre de Paula, vol. 28, pág. 208).

3. Outros tratadistas, ainda, afirmam que os legisladores não foram felizes ao elaborar a Lei 1.060, de 1950. Primeiro porque confundiram os conceitos de justiça gratuita e advocacia dativa, segundo porque deixaram de considerar a hipótese de assistência judiciária, erigida como instituição estatal, de natureza eminentemente pública, com finalidade específica.

É de se notar, relativamente à Assistência Judiciária, considerada como instituição de

direito público, que o mandato decorre da própria investidura do integrante no cargo, pelo que a obrigatoriedade da outorga de mandato e a consequente juntada do seu instrumento simularia, até mesmo relação jurídica inexistente na espécie, posto que dispensável.

4. Com referência a essa tese, HEROTIDES LIMA, adjetivista de largo conceito no campo do Processo Civil, versando sobre o texto derrogado, ensina:

"Se o Estado institui procurador para determinado serviço com encargos fixados na lei, a concessão do favor que o Estado liberaliza ao particular e a designação do patrono de acordo com a Lei dispensa a procuração porque o impenetrante, desde que pediu o serviço, não tem liberdade de escolha: conforma-se com o mandatário que lhe é nomeado, o qual exerce o encargo por força da lei, dentro de seus limites, e não em virtude de um mandato. O mandato que existe é consequência da função, e esta da lei; não há necessidade de juntar o título de nomeação, e, portanto, é desnecessário a exibição do mandato. Por motivo da solicitação do interessado, o Estado lhe deu um procurador seu. O Estado garante a idoneidade e capacidade do mandatário e por ele responde civilmente".

(in "Código de Processo Civil Brasileiro — Livraria Acadêmica, vol. I, pág. 201 1940).

5. As lições de PEDRO BATISTA MARTINS (in "Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. I, pág. 396, ed. 1947) e de JOSÉ GOMES BEZERRA CÂMARA (in "Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro", Vol. XXXI, pág. 3), perseveram na mesma linha de raciocínio acima exposto.

6. Alguns juízes, entretanto, presos ainda a conceitos puramente privativísticos e desavisados da natureza jurídica da Assistência Judiciária, como instituição de direito público, insistem em exigir a anexação do instrumento procuratório, quando do comparecimento dos assistidos em Juízo.

7. Indispensável, assim, que se dê tratamento correto à matéria, eliminando a interpretação menos exata, fundada em texto divorciado das conveniências do processo, da natureza das instituições e das peculiaridades do mandato.

8. Assim, o parágrafo único de que se objetiva dotar o artigo 16, da citada lei nº 1.060, como que convalescendo à disposição derrogada, o parágrafo 2º do artigo 106 do Código de Processo Civil, dispensará, definitivamente, a exibibilidade da outorga do mandato apenas quando a parte comparecer em Juízo patrocinado por integrante de órgão público, federal ou estadual, incumbido, na forma da lei, de prestação específica de assistência judiciária gratuita, ressalvados os atos processuais que demandam de poderes especiais.

9. Em consequência, ficaram obrigados à exibição do instrumento do mandato os profissionais liberais que apenas nessa condição forem indicados pela O.A.B., pela própria parte ou nomeados pelo juiz, para o

patrocínio dativo, gratuito, uma vez que tais profissionais não integram os órgãos públicos incumbidos, especificamente, da prestação de assistência judiciária.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1973. Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.060 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer, em Juízo, não exibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o Juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Capítulo IV Dos Procuradores

Art. 106. O ingresso das partes em Juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado. (27)

§ 1º Será, porém, facultada às partes a defesa dos seus direitos, quando tiverem habilitação legal, ou no caso de falta de advogado no lugar, ou recusa ou impedimento dos que houver.

§ 2º Em caso de assistência judiciária ou de nomeação do advogado pelo juiz, será dispensada a outorga de mandato do assistido, não podendo, porém, o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no art. 108. (28)

Art. 108. A procuração que contiver a cláusula "ad judicia" habilitará o procurador a praticar todos os atos do processo, dispensada a menção especial de outros poderes, salvo para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso. (30)

A Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido, após publicado, será encaminhado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 518, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa da origem).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da

Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973.— Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
Nº 518, DE 1973**

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa de origem).

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2-CLS)

No parágrafo 3º do art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, a que se refere o art. 1º do Projeto, onde se lê:

“2 (dois) meses de salário”,
leia-se:
“4 (quatro) meses de salário”.

Emenda nº 2

(corresponde à Emenda nº 1-CLS)

Ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, referido no art. 1º do Projeto, acrescentem-se os seguintes parágrafos:

“§ — O aeronauta transferido, em caráter permanente, não poderá ter outra transferência, do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de 2 (dois) anos.”

“§ — Ultrapassado o prazo a que se refere a letra a do § 1º, a transferência provisória será transformada em permanente, ficando o empregador obrigado ao pagamento da ajuda de custo referida no § 3º.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 203, de 1973**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1973.— Sen. Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Sobre a mesa, ofício que vai ser lido, pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**GRUPO BRASILEIRO
DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Brasília, 15 de setembro de 1973.

Senhor Presidente:

Apraz-nos comunicar a Vossa Excelência que, em virtude de decisão adotada pela Secretaria Geral da União Interparlamentar com sede em Genebra, na Suíça, foi cancelada a 61ª Conferência que a referida organização promoveria em Santiago do Chile, de 2 a 12 de outubro do corrente ano.

Torna-se, assim, sem efeito, a designação de Senadores, anteriormente feita, para compor a Delegação brasileira ao mencionado encontro.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos de consideração e apreço. — **Tarso Dutra — Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — De acordo com o expediente lido, esta Presidência cancela a designação feita a 28 de agosto último.

**COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:**

José Guiomard — José Esteves — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — João Calmon — Vasconcelos Torres — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1973 (nº 1.451-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 490 e 491, de 1973, das Comissões:

— de Minas e Energia; e

— de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52, de 1973

(Nº 1.451-B/73, na Casa de origem)

Altera o Artigo 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício social de 1973, os dividendos que forem atribuídos à União, por sua participação no capital social da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — a que se refere o Art. 1º da Lei nº 5.732, de 16 de novembro de 1971, terão a seguinte destinação:

I — na proporção de 0,5% (meio por cento) do capital social da Sociedade à conta e à ordem do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM;

II — o restante será contabilizado na Sociedade como crédito da União para aumento do capital social.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o item I serão depositados no Banco do Brasil S.A., em duodécimos, a partir da data de início do pagamento dos dividendos aos demais acionistas.

Art. 2º Os recursos previstos no item I do Art. 1º serão aplicados pelo DNPM no desenvolvimento de processo de beneficiamento de minerais, mediante convênio com a Companhia de Pesquisa de Recursos Materiais — CPRM.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1973, que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 50, de 1973**

Dispõe sobre suspensão das expressões "ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral", do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos Autos da Representação nº 864, do Estado da Guanabara, a execução das expressões "ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral" do § 6º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificado ou o notificado, tendo

PARECERES, sob nºs. 67 e 68, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável (com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 204, de 1973**

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, que dá nova redação ao Artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele notificante ou o notificado a fim de ser feita na sessão de 10 de outubro de 1973.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1973. — **Adalberto Sena.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esgotada a matéria da pauta.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa certamente já se habituou

a ouvir as solicitações que tenho dirigido desta tribuna às autoridades responsáveis do Poder Executivo, no sentido de dar condições aos portos catarinenses, para que desempenhem as funções que lhes são destinadas à economia do meu Estado e de todo o Sul do nosso País.

Não só pela omissão constante do programa dos chamados "corredores de exportação", como também pela necessidade e conveniência do reaparelhamento daqueles portos, tenho procurado, atendendo a solicitações dos mais variados setores da atividade econômica de Santa Catarina, focalizar o problema desta tribuna e sugerir medidas e providências capazes de solucioná-lo.

Hoje, Sr. Presidente, cabe-me comunicar à Casa e à Nação o recebimento do ofício do Sr. Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, Sr. José Schmidt, sobre o problema da taxa diferencial cobrada nas operações de carga e descarga daquele grande porto do meu Estado.

Diz o expediente:

Em 21 de setembro de 1973.

OF. GP. nº 203/73

Excelentíssimo Senhor Senador

O Executivo de São Francisco do Sul vem, por intermédio do presente, solicitar de V. Exª a gentileza de intervir junto à Inter American Freight Conference — Section "C", para isentar o porto de São Francisco do Sul da taxa diferencial de US\$ 4,50 p/t., como V. Exª poderá observar pelos motivos apresentados na correspondência cuja cópia segue em anexo.

Certo de que o solicitado merecerá a devida consideração por parte de V. Exª, agradece de antemão e aproveita a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração. — **José Schmidt**, Prefeito Municipal.

Em 19 de setembro de 1973.

OF. GP. nº 192/73

Prezados Senhores

O executivo desta cidade, achando por bem dar maior desenvolvimento a

DEMONSTRATIVO DE CARGA NO TRÁFEGO BRASIL/GOLFO/COSTA LESTE DOS EUA E PUERTO RICO

Mês	Ano	Tonelagem	Golfo e Costa Leste	San Juan de
Setembro	1972	144,715	144,715	—
Outubro	1972	(x) 2.410.508	(x) 2.410.508	—
Dezembro	1972	1.066.893	1.025.893	41,
Janeiro	1973	1.412.704	1.412.704	—
Março	1973	2.103.826	2.103.826	—
Maio	1973	2.018.406	1.371.856	646,
Julho	1973	2.149.000	1.685.000	464,
Agosto	1973	1.731.377	1.267.337	464,
11.421.839 Toneladas				1.615,

(x) Importação

Obs.: até o início do ano de 1972 o tráfego Brasil/EE.UU./Golfo era nulo.
idem idem Brasil/San Juan de P. Rico também era nulo.

Fica demonstrado que nos últimos 12 meses o Porto de São Francisco do Sul apresentou um dos maiores índices de aumento de carga de todos os portos brasileiros.

exportação no porto de São Francisco do Sul, vem por meio deste solicitar a essa Conferência que este porto seja beneficiado com o cancelamento da taxa diferencial de US\$ 4,50, em vista de oferecer excelentes condições para navegação.

O porto de Paranaguá já foi beneficiado e o de Itajaí, conforme Correção 1451, de 24/8/73, página 10, da INTER AMERICAN FREIGHT CONFERENCE — SECTION "C", e pela Correção 70, de 24/8/73, página 10, da INTER AMERICAN FREIGHT CONFERENCE, PUERTO RICO AND US VIRGIN ISLANDS AREA, foi agraciado com a isenção da diferencial do porto.

Os produtos do Norte de Santa Catarina, com grande prejuízo para os exportadores, terão que ser embarcados através dos portos de Itajaí e Paranaguá, ficando os usuários e o porto prejudicados se não for por essa Conferência cancelada a taxa diferencial, igualando desta maneira São Francisco do Sul às condições com aqueles escoadouros.

Achou-se por bem ser tomada esta medida porque anteriormente já havia uma resolução dessa Conferência negando a São Francisco do Sul esse direito, em virtude de uma exportação que estava sendo feita por este porto.

Hoje possuímos razões bastante, através da estatística em anexo, para obter o que São Francisco pretende.

Pelos motivos expostos, fica na certeza de que o presente será objeto de consideração por parte dessa Conferência, e aproveita a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração. — **Dr. José Schmidt**, Prefeito Municipal.

O ofício dirigido à Conferência de Fretes a que aludi, é acompanhado de um demonstrativo de carga no tráfego Brasil, Golfo do México, Costa Leste dos Estados Unidos da América e Porto Rico, que comprova a assertiva do Chefe do Poder Executivo de São Francisco do Sul:

Creio, Sr. Presidente, que o apelo que ora formulo com base no expediente do Prefeito Municipal de São Francisco do Sul é uma sequência natural dos pronunciamentos meus, desta tribuna, não só no que se refere à redução da sobretaxa do Porto de Itajaí, como, acima de tudo, dos discursos que pronunciei e que pretendo continuar pronunciando no sentido da inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação.

O ofício do Prefeito de São Francisco do Sul prova, em primeiro lugar, a necessidade de medida capaz de estabelecer um critério de justiça quanto aos fretes cobrados nos portos da região Sul do Brasil. Assim como foi cancelada a sobretaxa no Porto de Paranaguá e no Porto de Itajaí, é justo também que a medida se estenda a São Francisco do Sul.

Por outro lado, o expediente revela o aumento do movimento de exportação por aquele porto, o que prova, como tem ocorrido com Itajaí e Imbituba, o incremento da atividade econômica do parque industrial de Santa Catarina, concentrada principalmente nas regiões do Norte catarinense, que tem como pólo a cidade de Joinville, e a de Itajaí, que tem como centro a cidade de Blumenau.

O Governo brasileiro tem um órgão específico encarregado do exame da questão de que estou tratando e encarregado também do diálogo e das *demandas* necessárias junto às diversas Conferências de Fretes — que, de fato, controlam a matéria; este órgão é o *Bureau* de Fretes da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Quero, Sr. Presidente, neste passo, dar meu testemunho da eficiência, da capacidade, da firmeza e da vigilância do Diretor desse órgão, o DR. Almirante Luís da Motta Veiga, especialista na matéria, grande conhecedor do problema. Estou certo de que S. Ex^a, face ao expediente que acabo de ler, de autoria do Prefeito de São Francisco do Sul, e dos dados constantes deste meu pronunciamento, há de providenciar a supressão dessa sobretaxa, que é um entrave, um obstáculo à expansão das atividades do Porto de São Francisco do Sul.

E aqui, Sr. Presidente, dando curso a essa reivindicação, fazendo-me eco deste justo apelo, creio que dou mais uma prova da maneira isenta e equilibrada de como tenho-me conduzido no exercício do meu mandato no que toca às justas reivindicações das diversas regiões de Santa Catarina.

Na última semana, tive ocasião de fazer retificações a críticas, ou mesmo censuras, à colocação que fiz no que toca à inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação, críticas e censuras que apontavam meus pronunciamentos como instrumento de defesa de um só porto ou de uma só região do meu Estado — no caso, o Porto de Itajaí e a região do Vale do mesmo nome.

Havia, Sr. Presidente, equívoco. Tanto assim que, com a solidariedade de eminentes colegas meus, pude testemunhar, não só com palavras, mas com exemplos, a isenção e o equilíbrio com que me tenho conduzido na defesa dos interesses do meu Estado.

E agora, depois de ter colaborado, ainda que modestamente, para a supressão da sobretaxa que pesava sobre as cargas embarcadas ou desembarcadas no Porto do Itajaí, tenho a grata satisfação de tomar a mesmíssima atitude, com o mesmo interesse e igual empenho, no que se refere à isenção de ônus análogo no que concerne ao Porto de São Francisco do Sul.

A correção desta discriminação será mais um passo para que alcancemos a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação.

E vale aqui repetir a tese que venho defendendo: se a natureza foi pródiga no que toca a Santa Catarina, dando-lhe possibilidade de instalar e operar diversos portos de primeira categoria, o que devem fazer os representantes de Santa Catarina, aqueles realmente interessados no seu progresso e no desenvolvimento de sua economia, é defender a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação, com pleno aproveitamento de suas potencialidades e de suas excepcionais condições naturais. E, assim, fazer com que esse corredor possa ter como saída o porto de São Francisco, de excepcionais condições naturais, o porto de Itajaí e o de Imbituba. Evidentemente que critérios técnicos hão de ditar as fórmulas concretas de aproveitamento dessas saídas.

Ao representante do povo, ao Senador por Santa Catarina cumpre chamar a atenção do Governo e pedir a inclusão do seu Estado nos Corredores de Exportação, não só em tese, não só de modo geral, mas também solicitando, medidas práticas como esta que ora solicito para São Francisco do Sul, da extinção da sobretaxa de 4 dólares e meio por tonelada, o que vem dificultando o desenvolvimento daquele grande porto do meu Estado.

Este, o apelo, Sr. Presidente, que desejava fazer, e esta, a explicação que queria dar ao Senado, no caso da campanha que estou, com todo o povo catarinense, com suas autoridades, com seus representantes, realizando para que nosso Estado possa ser contemplado com sua inclusão no Programa dos Corredores de Exportação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar a presente sessão, convoco os Srs. Senadores para reunirem-se extraordinariamente hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1973 (nº 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^os. 494, 495 e 496, de 1973, das Comissões:
— de Relações Exteriores;
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
— de Economia.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1973 (nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57a. sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^os. 498 e 499, de 1973, das Comissões:
— de Relações Exteriores;
— de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Está encerrada a sessão.
(Levantase a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 143^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973

**3^a Sessão Legislativa Ordinária,
Da 7^a Legislatura**

—EXTRAORDINÁRIA—

**PRESIDÊNCIA DO SR.
PAULO TÓRRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guegra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caíado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 205, de 1973**

Senhor Presidente

Tendo sido designado, por Decreto do Sr. Presidente da República de 20 de setembro passado, para, na qualidade de observador parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XXIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, no período compreendido entre 4 de novembro e 15 de dezembro de 1973, solicito autorização do Senado, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, para o desempenho daquela missão.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1973. — Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1973 (nº 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 494, 495 e 496, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 28, de 1973**
(Nº 118-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1973 (nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 498 e 499, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 31, de 1973**
(Nº 120-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 205, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Arnon de Mello, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Magalhães Pinto para proferir o parecer daquela comissão.

O SR. MAGALHÃES PINTO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, apreciando o pedido do Senador Arnon de Mello, dá seu pleno assentimento para que S. Exª possa receber esta Comissão do Senhor Presidente da República. E mais: considera que o fato é uma distinção para a Casa, principalmente por se tratar de um Parlamentar interessado sempre nestas questões de política exterior.

De modo que nosso parecer é a favor da concessão da licença. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento; é concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta hoje, quinta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destina-nada a leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 497, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1973 (nº 119-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), tendo

PARECERES, sob nºs. 500 e 501, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Eurico Rezende; e

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a matéria da pauta.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**ATA DA 140^a SESSÃO
REALIZADA EM 1º-10-73**
(Publicada no DCN — Seção II
— de 2-10-73)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 500/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27/72, que "revoga o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20-7-58 "(Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências):

Na página 3.829, 2^a coluna, nas assinaturas do parecer,

Onde se lê:
... — Matto Leão — Helvídio Nunes — Eurico Rezende.

Leia-se:
... — Matto Leão — Helvídio Nunes — Eurico Rezende, vencido.

Na mesma coluna, no Parecer nº 501/73, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27/73, nas assinaturas do parecer,

Onde se lê:
... — José Augusto — Osiris Teixeira vencido.

Leia-se:

— José Augusto — Osires Teixeira, vencido.

Na página 3.834, 3^a coluna, na Emenda nº 1-CLS, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 46/73 (nº 1.369-B/73, na origem) que dá nova redação ao Art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24-8-66, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta,

Onde se lê:

... prazo a que se refere a letra "a" o § 1º,

Leia-se:

... prazo a que se refere a letra "a" do § 1º,

...

ATAS DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
26^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1973**

Às 16,30 horas do dia 3 de outubro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Accioly Filho, Carlos Lindenberg, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Franco Montoro, José Sarney e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Carlos Lindenberg que relata as seguintes proposições: constitucional e jurídico o substitutivo da Comissão do Distrito Federal ao Projeto de Lei do Senado nº 20/72 — Obriga as empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados, a ter estacionamentos privativos e determina outras providências; constitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado nº 99/73 — Dispõe sobre a aposentadoria por velhice a todo trabalhador rural.

Em discussão e votação é aprovado o parecer ao PLS Nº 20/73 e concedida vista ao Senador Franco Montoro do PLS Nº 99/73.

O Senhor Presidente comunica que se acham presentes os Doutores José Luiz Vicente de Azevedo Fancischini, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal e ex-Presidente do citado Órgão e Antônio Carlos Penteado Moraes, Procurador da Justiça do Estado de São Paulo e convida-os a tomarem assento na mesa da Presidência.

Prosseguindo, o Senador José Augusto apresenta parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 98/73 — Corrige desigualdade na aposentadoria do ex-combatente e relata favoravelmente o Projeto de Resolução nº 49/73, nos termos propostos pela Comissão de Redação.

Em discussão e votação é aprovado o parecer referente ao PRS Nº 49/73 e concedida vista ao Senador Franco Montoro do PLS nº 98/73.

O Senhor Presidente suspende os trabalhos da Comissão, dando a palavra aos ilustres visitantes acima mencionados, que passam a fazer uma exposição sobre o Projeto de Lei que modifica o Código Penal, em tramitação na Câmara dos Deputados, encaminhando à Mesa larga documentação sobre a matéria. Usam da palavra diversos Senhores Senadores solicitando alguns esclarecimentos.

O Senador Daniel Krieger agradece o comparecimento dos Doutores José Luiz Vicente de Azevedo Fancischini e Antônio Carlos Penteado de Moraes que prestaram, com as exposições feitas, grande colaboração à Comissão.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senador Heitor Dias relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-22/73 do Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo e constitucional e jurídico, mas inconveniente quanto ao mérito o Projeto de Lei do Senado nº 94/73 — Subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha. Os pareceres são aprovados por unanimidade.

O Senador José Sarney, com a palavra, passa a relatar as seguintes proposições: inconstitucional o Projeto de Lei do Senado nº 63/72 — Assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.559, de 11.12.1968; constitucionais e jurídicos o Projeto de Lei do Senado nº 74/73 — Dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-Lei nº 1.128, de 13.10.1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao INCRA e o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei do Senado nº 14/71 — Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

27^a REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1973

Às dez horas e trinta minutos do dia três de outubro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Amaral Peixoto, Fausto Castelo-Branco, Carvalho Pinto, Dinarte Mariz, Flávio Britto, Alexandre Costa e Catette Pinheiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Jessé Freire, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Matto Leão, Tarso Dutra, Danton Jobim e Ruy Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Carvalho Pinto, que emite parecer favorável ao Ofício "S" nº 22, de 1973 — do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar, no exterior, um empréstimo de US\$-20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita, que emite parecer pelo arquivamento do Ofício "S" nº 9, de 1967 — do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo com a România, conforme Acordo de Comércio, Pagamen-

tos e Cooperação Econômica, assinado, em 5 de maio de 1961, entre a República Socialista România e a República Federativa do Brasil.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1973

As dez horas do dia três de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Fernando Corrêa, Presidente, Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro, Luís de Barros e Waldemar Alcântara, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista e Benjamin Farah.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Constatada a existência de número regimental, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Senador Cattete Pinheiro que oferece parecer preliminar, pela audiência ao Ministério da Saúde ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1973, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

Discutido e votado é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da presidência e a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Dinarte Mariz e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, Geraldo Mesquita, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Constatada a existência de número regimental, assume a Presidência, o Vice-Presidente do órgão o Senador Alexandre Costa e convida a assumir a direção dos trabalhos o Senhor Senador Luiz Cavalcante, a fim de poder relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1973, que "aprova o texto do Convênio sobre transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973, concluindo por sua aprovação.

Após discutido e votado é o parecer aprovado por unanimidade.

Reassumindo a Presidência o Senhor Senador Alexandre Costa agradece a presença de todos e encerra a presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamim Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes	Tarso Dutra	
Vasconcelos Torres	João Cleofas	
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
MDB		
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
MDB	Ruy Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
MDB	Nelson Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**ARENA****Suplentes**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA****Suplentes**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

Domício Gondim
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares**ARENA****Suplentes**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA****Suplentes**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**ARENA****Suplentes**

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares**ARENA****Suplentes**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondim
Lenoir Vargas

Benjamin Farah

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Suplentes

Emival Caiado
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luis de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

ARENA

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luis de Barros
Virgílio Távora

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

ANAIS DO SENADO

- Mês de maio de 1965
 — SESSÕES 39^a a 50^a — tomo I
 — SESSÕES 51^a a 62^a — tomo II
 — SESSÕES 107^a a 117^a — tomo I
 — SESSÕES 118^a a 130^a — tomo II
 — SESSÕES 141^a a 142^a — tomo I
 — SESSÕES 143^a a 145^a — tomo II
 — SESSÕES 156^a a 168^a — tomo II
 — SESSÕES 1^a a 12^a (Convocação Extraord.)
 — SESSÕES 13^a a 27^a (Convocação Extraord.)
 — SESSÕES 28^a a 34^a (Convocação Extraord.)
 — SESSÕES 1^a a 15^a (1^a e 2^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
 — SESSÕES 16^a a 32^a — tomo II
 — SESSÕES 33^a a 42^a — tomo I
 — SESSÕES 43^a a 62^a — tomo II
 — SESSÕES 63^a a 78^a — tomo I
 — SESSÕES 79^a a 100^a — tomo II
 — SESSÕES 101^a a 114^a — tomo I
 — SESSÕES 115^a a 132^a — tomo II
 — SESSÕES 1^a a 10^a (Convocação Extraord.)
 — SESSÕES 11^a a 24^a — tomo II
 — SESSÕES 133^a a 150^a — tomo I
 — SESSÕES 151^a a 171^a — tomo II
 — SESSÕES 172^a a 188^a — tomo I
 — SESSÕES 189^a a 209^a — tomo II
 — SESSÕES 210^a a 231^a — tomo I
 — SESSÕES 232^a a 262^a — tomo II
 — SESSÕES 263^a a 274^a — tomo I
 — SESSÕES 276^a a 298^a — tomo II
 — SESSÕES 1^a a 15^a — tomo I (Convocação Extraord.)
 — SESSÕES 1^a a 7^a — tomo I
 — SESSÕES 8^a a 19^a — tomo II
 — SESSÕES 20^a a 36^a — tomo II
 — SESSÕES 1^a a 12^a — tomo I
 — SESSÕES 13^a a 20^a — tomo II
 — SESSÕES 21^a a 32^a — tomo I
 — SESSÕES 33^a a 42^a — tomo II
 — SESSÕES 43^a a 54^a — tomo I
 — SESSÕES 55^a a 56^a — tomo II
 — SESSÕES 67^a a 79^a — tomo I
 — SESSÕES 1^a a 11^a — tomo I
 — SESSÕES 12^a a 21^a — tomo II
 — SESSÕES 22^a a 32^a — tomo I
 — SESSÕES 33^a a 44^a — tomo II
 — SESSÕES 45^a a 56^a — tomo I
 — SESSÕES 57^a a 67^a — tomo II
 — SESSÕES 68^a a 81^a — tomo I
 — SESSÕES 82^a a 93^a — tomo II
 — SESSÕES 94^a a 103^a — tomo I
 — SESSÕES 104^a a 115^a — tomo II
 — SESSÕES 116^a a 126^a — tomo I
 — SESSÕES 127^a a 138^a — tomo II
 — SESSÕES 139^a a 148^a — tomo I
 — SESSÕES 149^a a 157^a — tomo II
 — SESSÕES 158^a a 166^a — tomo I
 — SESSÕES 167^a a 187^a — tomo II
 — SESSÕES 1^a a 12^a — tomo I
 — SESSÕES 13^a a 22^a — tomo II
 — SESSÕES 23^a a 30^a — tomo I
 — SESSÕES 31^a a 43^a — tomo II
 — SESSÕES 44^a a 45^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1^a PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2^a PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1, 2 E 3 — Cr\$ 2,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

**OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDER 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

**LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00**

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

INDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
 (antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
 DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Leis nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

Preço: Cr\$ 15,00

Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES

BRASÍLIA — DF.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra pela Subsecretaria de Edições Técnicas, (antiga Diretoria de Informação Legislativa) e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

Preço: Cr\$ 15,00

Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50